

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
DE IMÓVEIS RUAIS (REGULARIZAGRO)**

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS
REGULARIZAGRO**

DOCUMENTO-BASE

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RUAIS (REGULARIZAGRO)

SUMÁRIO

ABREVIASÕES E SIGLAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

- I GOVERNANÇA DO REGULARIZAGRO**
- II QUADRO NORMATIVO E CONTEXTO INSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO ESTATAL EM REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS**
 - 2.1 O novo Código Florestal e a atuação estatal em regularização ambiental
 - 2.2 Principais atos normativos federais regulamentares do Código Florestal
 - 2.3 O SICAR e os dados do Cadastro Ambiental Rural
- III METAS, INDICADORES E PLANO DE AÇÃO DO REGULARIZAGRO (2022-2027)**
 - 3.1 Metas do RegularizAgro para o primeiro ciclo e indicadores de monitoramento
 - 3.2 Plano de Ação do RegularizAgro – primeiro ciclo (2022-2027)
- IV EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RUAIS (REGULARIZAGRO)

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa e sobre o uso e a ocupação do solo em imóveis rurais, além de dispor sobre o manejo e o uso sustentável das florestas.

A lei florestal é o principal ato normativo que norteia a regularização ambiental¹ dos imóveis rurais² brasileiros. Os processos de regularização se iniciam com a inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR), etapa obrigatória para todos os proprietários e possuidores rurais. No curso destes processos, analisa-se a adequação ambiental dos imóveis cadastrados quanto às regras de preservação e conservação da vegetação nativa aplicáveis e, sendo verificados passivos ambientais, são estabelecidas medidas de recuperação, recomposição, regeneração natural ou compensação, quando couberem. A lei também prevê mecanismos que visam estimular a proteção ambiental, em particular, daquela que ultrapasse limites mínimos exigidos. Dentre eles, estão a compensação de Reservas Legais de imóveis com passivos ambientais, por meio da aquisição de áreas de remanescente de vegetação nativa³ excedentes à Reservas Legais de outros imóveis, dentre outras medidas.

Com o intuito de impulsionar a implementação do Código Florestal, foi instituída a obrigatoriedade de elaboração do Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro), por meio do Decreto nº 11.015, de 29 de março de 2022.

A proposta de construção de um plano nacional para a regularização ambiental foi apresentada durante o VIII Encontro Nacional do Cadastro Ambiental Rural, realizado entre 18 e 22 de outubro de 2021. Durante o evento, voltado ao intercâmbio e à cooperação técnica entre gestores federais e estaduais do CAR, a proposta foi discutida como parte da agenda de aprimoramento dos mecanismos de governança e de concertação de órgãos e entidades dos três níveis de governo que atuam na regularização ambiental dos imóveis rurais.

De acordo com o art. 2º, do Decreto nº 11.015, de 2012, o âmbito de atuação do RegularizAgro abrange: propor medidas para o cumprimento dos princípios e das diretrizes da regularização ambiental nas posses e nas propriedades rurais, previstos na Lei nº 12.651, de 2012,

¹ De acordo com o art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, a regularização ambiental é conceituada como as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visam atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e à recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.

² De acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal, são considerados imóveis rurais, sendo equiparados à pequena propriedade ou posse rural, para fins deste diploma legal, as áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, observadas as disposições específicas previstas na lei e em regulamentações posteriores para tais territórios.

³ Área de remanescente de vegetação nativa é a área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração, de acordo com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 7830, de 17 de outubro de 2012.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RUAIS (REGULARIZAGRO)

e regulamentos; coordenar as estratégias e as ações públicas e público-privadas voltadas à regularização ambiental de imóveis rurais; orientar a atuação governamental para a efetividade da regularização ambiental dos imóveis rurais; garantir o alinhamento institucional e organizacional, dos três níveis de governo, na execução dos Programas de Regularização Ambiental estaduais e distrital dos imóveis rurais; promover e aperfeiçoar a integração de sistemas de informação e bases de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e potencializar sua aplicação em interface com outras políticas públicas; propor ações para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuos dos processos de regularização ambiental e de seus sistemas vinculados, com ênfase no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR); executar atividades destinadas à estruturação e aos investimentos nas cadeias produtivas de espécies vegetais nativas; e fomentar ações destinadas à recuperação ambiental produtiva dos imóveis rurais, em conformidade com a legislação e em articulação com os demais entes federativos.

A instância responsável por coordenar a elaboração do RegularizAgro é o Comitê Gestor do RegularizAgro, criado pelo Decreto nº 11.015, de 2022. No colegiado, estão representados os seguintes órgãos e entidades: o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), que preside o colegiado, e a Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); o Ministério do Meio Ambiente (MMA); o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca); a Empresa Brasileira de Pecuária Agropecuária (Embrapa); o Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura (Conseagri); e a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema). O Comitê Gestor conta ainda com uma Secretaria Executiva, exercida pelo SFB.

O processo de construção do RegularizAgro se estendeu da edição do Decreto nº 11.015, em março de 2012, até outubro de 2022, e incluiu a criação, em 31 de maio de 2022, da Câmara Técnica de Formulação do RegularizAgro, no âmbito do Comitê Gestor. No processo de construção do Plano, a Câmara Técnica de Formulação realizou, entre os meses de julho e setembro de 2022, ciclo de oficinas, do qual participaram gestores e técnicos federais e estaduais, especialistas e representantes do setor produtivo e do terceiro setor, com o objetivo de levantar gargalos na atuação governamental em regularização ambiental e recomendações para seu aprimoramento, bem como coletar subsídios para a definição das estratégias, metas e ações para o RegularizAgro.

O Plano de Ação do RegularizAgro (2022-2027), juntamente com as metas e indicadores de monitoramento para o primeiro ciclo, pode ser consultado, no terceiro capítulo e se alicerça sobre os seguintes eixos:

- Apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais;
- Apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital;
- Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito; e

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RUAIS (REGULARIZAGRO)

- Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda.

O último capítulo do documento é formado por informações sobre o monitoramento e a avaliação do RegularizAgro, que incluem a apresentação de relatórios de monitoramento anuais e de relatório final de avaliação, ao término do processo de implementação dos Planos de Ação do RegularizAgro, em cada ciclo, os quais, com exceção do primeiro ciclo, terão duração coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual da União (PPA). A necessidade de revisão das metas e ações que integram o RegularizAgro, em seu primeiro ciclo (2022-2027), será avaliada pelo Comitê Gestor, por ocasião do início da implementação do PPA 2024-2027.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

INTRODUÇÃO

A maior atenção dos consumidores aos efeitos da produção e do consumo sobre o meio ambiente tem alimentado, nas últimas décadas, o aumento crescente dos padrões de sustentabilidade das cadeias de produtos alimentícios, com reflexos sobre os fluxos comerciais de alimentos, fibras e energia e sobre a inserção de produtos agrícolas em mercados nacionais, regionais e globais.

Adicionalmente, tendências atuais da agricultura no mundo, dirigidas à crescente eficiência do setor agrícola e voltadas à ampliação da resiliência de seus sistemas produtivos, apresentam oportunidades para a introdução e para o aperfeiçoamento de processos de ordenamento territorial rural e de uso do solo e dos demais recursos naturais para fins agrícolas, que reforcem positivamente a equação entre ganhos econômicos e ganhos ambientais.

O Brasil tem se destacado como potência mundial na produção sustentável de alimentos, fibras e energia, baseada em sistemas inovadores e em tecnologias que lhe permitem ampliar a produção agrícola por meio da intensificação da produção em áreas antropizadas. Estes aspectos da produção agropecuária nacional, somados às características de solo e clima do território brasileiro, à diversidade de ecossistemas e à riqueza de seus recursos naturais são grandes diferenciais da agricultura do país.

Considerando estas vantagens comparativas, a implementação de mecanismos e instrumentos de política ambiental que contribuam para que os processos agrícolas sejam cada vez mais sustentáveis amplia o sucesso competitivo dos produtos agropecuários brasileiros, fornecendo elementos sólidos para o atendimento de demandas de mercados cada vez mais exigentes.

A inserção comercial dos produtos agrícolas brasileiros é especialmente beneficiada pela efetiva implementação de normas e políticas que promovam a preservação e a conservação ambiental, reforcem a sustentabilidade da produção agropecuária e gerem efeitos sinérgicos entre agricultura e proteção do meio ambiente.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal, estabelece a política de proteção da vegetação nativa aplicável às áreas privadas e às terras de domínio público, excetuadas as abrangidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Uma característica importante da lei é prever instrumentos dirigidos a aliar produção agropecuária e conservação de recursos naturais.

Os dois principais instrumentos previstos no Código Florestal são a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). As APPs são áreas protegidas que têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As RLs são áreas localizadas nas propriedades e posses rurais com o fim de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais dos imóveis

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

rurais, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de que as APPs e RLs sejam criadas e mantidas, a lei florestal permite que se agregue um elemento concreto de gestão sustentável dos recursos naturais a todos os imóveis rurais brasileiros, por criar uma condição de ordenamento micro e macroterritorial com efeito direto sobre a conservação da vegetação nativa, dos solos, da água e da biodiversidade. Além disso, ao definir limites físicos para a extensão da atividade agrícola, o Código Florestal se alinha às tendências atuais da agricultura no mundo, dirigidas ao aumento da eficiência na gestão dos recursos das áreas dedicadas a sistemas produtivos agrícolas.

O Código Florestal prevê, dentre seus instrumentos, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro público e autodeclaratório obrigatório para todos os imóveis rurais, que compõe um banco de dados para controle da preservação e da conservação ambiental e para o planejamento ambiental e territorial. A Lei nº 12.651, de 2012, estabelece ainda que deve ser criado programa voltado ao fortalecimento do uso de instrumentos econômicos e incentivos à conservação e à preservação da vegetação nativa.

Destaque-se que a implementação dos instrumentos e mecanismos previstos no Código Florestal, em particular, a manutenção e a criação das APPs e RLs, tem efeitos positivos para a agenda climática do Brasil, ao contribuir para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no âmbito nacional, em particular, quando se considera que as mudanças de uso da terra são a principal fonte de emissões de GEE no Brasil. Por meio da proteção da vegetação nativa de APPs e RLs, a implementação do Código Florestal contribui para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil para a contenção do aquecimento global, no âmbito do Acordo de Paris e, em especial, para a meta brasileira de redução de 50% das emissões de GEE até 2030, dados os seus efeitos sobre a proteção da vegetação natural, a redução do desmatamento e a restauração de áreas naturais degradadas.

Acentue-se também os benefícios diretos e indiretos gerados por meio da proteção da vegetação nativa em áreas privadas e pela manutenção das APPs e RLs para a oferta de serviços ecossistêmicos, que incluem a conservação do solo e da biodiversidade, a manutenção da qualidade e da capacidade da oferta hídrica e a regularidade do regime de chuvas, dentre outros serviços a agricultores e a sociedade em geral. Estes benefícios ganham destaque, ao se considerar a importância das áreas privadas para a proteção ambiental, dado que aproximadamente 50% da vegetação nativa dos biomas brasileiros, cerca de 250 milhões de hectares, está localizada em terras de domínio particular.

Não obstante tais benefícios, ainda há desafios significativos para a plena implementação dos instrumentos e mecanismos previstos no Código Florestal e para que se promova, em larga escala, a regularização ambiental dos imóveis rurais brasileiros, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no diploma legal e em suas normas regulamentadoras.

Com o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro), elaborado de acordo com o Decreto nº 11.015, de 2022, visa-se fortalecer uma agenda integrada entre a União e os demais entes federados, com participação de atores estatais, do setor

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

produtivo e da sociedade em geral, dirigida a ampliar a efetividade dos processos de regularização ambiental dos imóveis rurais, em conformidade com o Código Florestal, de forma a contribuir para a manutenção e a recuperação da vegetação nativa em áreas privadas e para a adequada valorização dos ativos florestais brasileiros no meio rural.

Cabe destacar que a implementação deste Plano Nacional está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 e se alinha à realização do Objetivo 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), em particular, ao alcance da meta 2.4 (Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo).

Por meio deste documento, apresenta-se o detalhamento do RegularizAgro e o seu Plano de Ação (2022-2027), composto por quatro eixos temáticos, assim definidos: (i) apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais; (ii) apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital; (iii) incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito; e (iv) aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

I. GOVERNANÇA DO REGULARIZAGRO

A coordenação do Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro) está a cargo do seu Comitê Gestor, criado por meio do Decreto nº 11.015, de 29 de março de 2022.

O Comitê Gestor do RegularizAgro é a instância de direcionamento estratégico do Plano. O colegiado se constitui também no ambiente institucional permanente para a discussão e proposição de medidas de aperfeiçoamento da atuação estatal em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais e para a articulação, o alinhamento e a pactuação entre instituições e órgãos do governo federal e dos governos subnacionais, em colaboração com o setor produtivo e o terceiro setor. São suas competências, de acordo com o Decreto nº 11.015, de 29 de março de 2022:

- Elaborar e aprovar as estratégias, as metas, os indicadores de monitoramento e os prazos do RegularizAgro;
- Contribuir para o êxito das iniciativas públicas e público-privadas destinadas à regularização ambiental, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, 2012;
- Promover a articulação entre os órgãos e as entidades envolvidos no RegularizAgro com os demais Poderes da União, com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, para atingir os objetivos do RegularizAgro; e
- Supervisionar, monitorar e avaliar as atividades e a consecução dos objetivos do RegularizAgro e elaborar relatórios anuais a partir da sua implementação.

No Comitê Gestor, estão representados os seguintes órgãos e entidades:

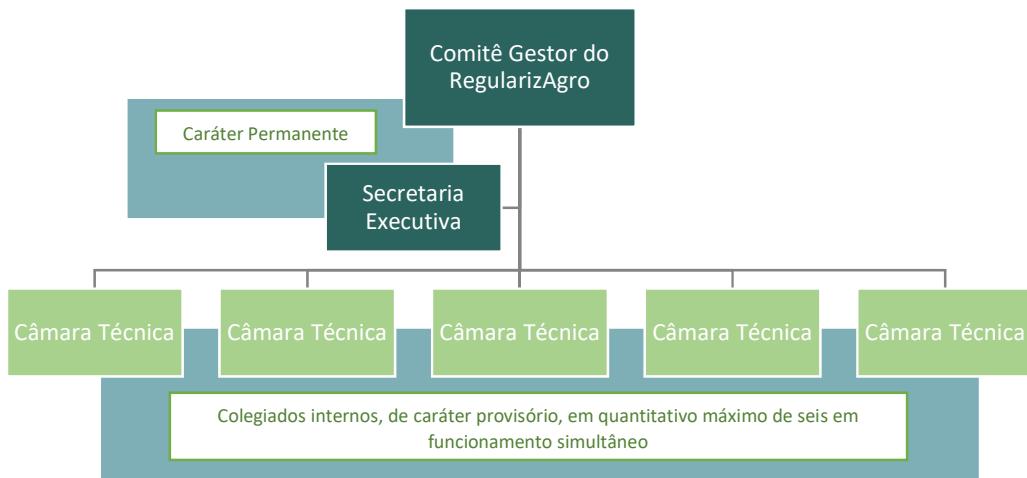
- Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que exerce a presidência do colegiado;
- Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Mapa;
- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- Empresa Brasileira de Pecuária Agropecuária (Embrapa);
- Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura (Conseagri); e
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema).

O Decreto nº 11.015, de 2022, prevê que o Comitê Gestor poderá criar Câmaras Técnicas, de caráter temporário, até o limite de seis colegiados em funcionamento simultâneo, que atuarão sobre temas específicos, com o fim de fornecer informações, realizar análises e apresentar propostas de solução para assuntos previamente definidos, de acordo com o escopo e os objetivos previstos no ato de sua instituição.

A Secretaria Executiva do RegularizAgro é exercida pelo SFB, em caráter permanente, e atua no apoio técnico e operacional à formulação do Plano, ao acompanhamento e à avaliação de sua implementação.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Figura 1. Estrutura do Comitê Gestor, de acordo com o Decreto nº 11.015, de 2022



No curso da implementação do RegularizAgro e com vistas ao suporte ao alcance dos objetivos previstos para os eixos temáticos do Plano, prevê-se a criação de Câmaras Técnicas voltadas às seguintes temáticas: aprimoramento dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais; apoio ao aprimoramento de atos normativos em regularização ambiental; apoio à implementação dos PRAs; promoção de incentivos à regularização ambiental; e fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos estaduais competentes em regularização ambiental.

Em termos de arranjos institucionais e distribuições de responsabilidades em regularização ambiental de imóveis rurais, os normativos principais que definem papéis institucionais, relações de coordenação e atribuições são o Código Florestal, o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, o Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014.

De acordo com tais atos normativos, a capacidade regulatória em regularização ambiental de imóveis rurais abrange, por um lado, a competência da União de estabelecer normas gerais, de aplicação nacional, e, por outro, a competência dos Estados e do Distrito Federal de editar normas específicas, em conformidade com as normas gerais. A operacionalização dos processos de regularização ambiental, por sua vez, é realizada considerando uma distribuição de atribuições entre órgãos federais (em particular, o SFB) e órgãos e entidades subnacionais (em especial, os órgãos ou as entidades estaduais de meio ambiente ou de agricultura, conforme regramento estadual próprio).

De acordo com esta distribuição, compete ao SFB: gerir o SICAR; coordenar, em âmbito federal, o CAR e prestar apoio técnico à sua implementação nos entes federativos; prestar apoio à implementação dos PRAs nos entes federativos; e integrar e harmonizar, no âmbito do SICAR, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais. Por outro lado, compete aos órgãos e entidades subnacionais: recepcionar as inscrições dos imóveis rurais no CAR, realizar a análise dos dados declarados,

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

realizar a análise e a aprovação dos Termos de Compromisso e dos Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs e implementar os PRAs. Em relação aos sistemas de cadastramento e regularização ambiental, os entes estaduais atuam utilizando-se do sistema federal (SICAR), customizando-o ou desenvolvendo sistemas próprios, desde que sigam critérios de inscrição e condições de integração à base de dados federal estabelecidos em normatização própria.

Além dos órgãos e entidades diretamente envolvidos, as ações de regularização ambiental estão conectadas à atuação de outros atores, dos quais podem ser destacados: os órgãos e entidades prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural, as instituições de pesquisa, as instituições de crédito e os proprietários e possuidores rurais, além do terceiro setor.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

II. QUADRO NORMATIVO E CONTEXTO INSTITUCIONAL DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS

2.1. O novo Código Florestal

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como novo Código Florestal, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, particularmente em áreas privadas, além de dispor sobre a exploração florestal e temas correlacionados. Suas normas se fundamentam constitucionalmente no dever do Estado de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, de estabelecer medidas para preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e de proteger a fauna e a flora, conforme prevê o art. 225, da Constituição Federal.

A legislação brasileira que regula a proteção e a exploração florestal tem uma longa trajetória. O primeiro Código Florestal foi promulgado em 23 de janeiro de 1934, por meio do Decreto nº 23.793. No Código de então, foram estabelecidos regramentos a atividades afetas às florestas, definidas como bens de interesse comum, assim também compreendidas as demais formas de vegetação consideradas como de utilidade às terras que revestem, segundo seus arts. 1º e 2º. O Código Florestal de 1934 foi revogado em 15 de setembro de 1965, pela Lei nº 4.771, que criou as Áreas de Preservação Permanente, para a proteção das áreas ao longo de rios, ao redor de lagoas e nascentes, em topo de morros, em encostas, restingas e em áreas com altitude superior a 1.800 metros. A lei também previu percentuais mínimos de cobertura vegetal a serem mantidos nos imóveis rurais, mecanismo que antecede o instituto da Reserva Legal, criado pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989. O Código Florestal de 1965, por sua vez, passou por uma série de alterações normativas, particularmente após a promulgação da Constituição Federal, de 1988, que estabeleceu novos fundamentos para a proteção do meio ambiente. As principais alterações foram realizadas por meio da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, da Medida Provisória nº 1.511, de 25 de julho de 1996, e reedições, e da Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000, e reedições.

Em 25 de maio de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.651, de 2012, conhecida como novo Código Florestal, após um longo processo legislativo que se iniciou com a apresentação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei (PL) nº 1.876, em 1999. Segundo o art. 1º, parágrafo único, do novo Código Florestal, a lei tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e dentre seus princípios a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático (art. 1º-A, parágrafo único, inciso II).

Um ponto a ser observado em relação à trajetória de implementação do novo Código Florestal diz respeito à interposição, logo após a sua aprovação, de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) - ADI nº 4.901, ADI nº 4.902, ADI nº 4.903 e ADI nº 4.937 - e de uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) - ADC nº 42. Em 28 de fevereiro de 2018, o

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Supremo Tribunal Federal (STF) julgou as ações parcialmente procedentes, reconhecendo a constitucionalidade da grande maioria dos dispositivos questionados, com poucas alterações substanciais na lei. Com o julgamento de tais ações, após seis anos da promulgação do Código Florestal, conferiu-se maior segurança jurídica acerca da aplicação de disposições da lei nos processos de regularização ambiental a cargo das instâncias administrativas.

Os principais instrumentos de proteção ambiental previstos no novo Código Florestal são a Área de Preservação Permanente (APP), a Área de Uso Restrito (AUR) e a Reserva Legal (RL).

A APP é a área protegida, no meio rural ou urbano, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, inciso II, do Código Florestal). O Código Florestal estabelece uma tipologia de APPs, formada pelas seguintes categorias (art. 4º, inciso I a XI), além de outras áreas que podem ser assim consideradas pelo poder público (art. 6º): as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros; as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais; as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes; as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º; as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; os manguezais; as bordas dos tabuleiros ou chapadas; os topes de morros, montes, montanhas e serras; as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros; e as veredas.

Para cada um dos tipos de APP, o Código estabelece parâmetros espaciais que devem ser considerados em sua delimitação (Quadro 1). Dentro da APP, a vegetação deve ser preservada pelo proprietário ou possuidor, de direito público ou privado, vedada a supressão da vegetação nativa, exceto em razão de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 8º). Tendo ocorrido a supressão de vegetação da APP, é obrigatória a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos do Código Florestal (art. 7º, § 1º). Estes usos incluem a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural realizadas nestas áreas até 22 de julho de 2008 (art. 61-A).

Quadro 1 - Descrição das Áreas de Preservação Permanente no novo Código Florestal (Regime Geral)

Localização	Tamanho da APP (Regra Geral)
Cursos d'Água	
De 10 metros de largura	30m
10 – 50 metros	50m
50-200 metros	100m
200-600	200m
>600m	500m
Lagos e Lagoas	
< 20 hectares	50m
>20 hectares	100m
Nascentes	50m

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Chapadas, topos de morros, montes, bordas dos tabuleiros e manguezais	
Encostas com declividade superior a 45 graus	Manter habitat natural
Restingas, dunas ou manguezais	Manter habitat natural
Bordas dos tabuleiros ou chapadas	100m
Topo de Morros, Montes, Montanhas e Serras com altura mínima de 100 metros e inclinação médio maior de 25 graus	Manter habitat natural
Áreas em altitude maior que 1.800 metros	Manter habitat natural
Áreas em veredas, medido a partir do espaço permanentemente encharcado	50m

As Áreas de Uso Restrito (AUR) são aquelas formadas por pantanais e planícies pantaneiras e áreas de inclinação entre 25º e 45º (art. 10º e 11º). Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, condicionadas novas supressões à autorização dos órgãos ambientais. Em áreas de inclinação entre 25º e 45º, são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, observadas boas práticas agronômicas e vedada a conversão de novas áreas, com exceção dos casos previstos no Código Florestal.

A Reserva Legal (RL) é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada em termos percentuais, a partir da área total do imóvel, e que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, inciso III). Os percentuais estabelecidos no Código Florestal, segundo seu art. 12, variam de 20% a 80% (Quadro 2 abaixo), a depender do bioma e da região geográfica de localização do imóvel – sendo, como regra geral, de 80% do imóvel rural para Reserva Legal em áreas de Floresta na Amazônia Legal, de 35% de Cerrado na Amazônia Legal, de 20% de Campos Gerais na Amazônia Legal e de 20% no resto do país (Quadro 2). O Código permite a redução da Reserva Legal para até 50%, nas áreas de florestas da Amazônia Legal, quando: i) o Município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas (art. 12, § 4º), ou ii) quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas (art. 12, § 5º).

Quadro 2 - Tamanho da Reserva legal no Código Florestal (Regra Geral)

Amazônia Legal				Restante Brasil
Floresta	Cerrado	Campos	UF com ZEE e 65% da sua área ocupada por Unidades de Conservação ou Terras Indígenas	Todos os biomas
80%	35%	20%	50%	20%

Na Reserva Legal, a cobertura de vegetação nativa deve ser conservada e como regra geral, não é possível realizar atividades agropecuárias tradicionais, mas é permitida a exploração econômica da vegetação nativa, mediante manejo florestal sustentável, sendo que o manejo com

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

finalidades comerciais, dentro de RLs, deve ser previamente autorizado e deve ser feito de forma a não descharacterizar a cobertura vegetal; não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área; assegurar a manutenção da diversidade das espécies; e, no caso de incluir manejo de espécies exóticas, ser realizado de forma a favorecer a regeneração de espécies nativas. O manejo sustentável é a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, para a utilização de espécies madeireiras, de produtos e subprodutos não-madeireiros e de outros bens e para o provimento de serviços de natureza florestal, respeitados os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo (artigo 3º, inciso VII, do Código Florestal). A exploração econômica da vegetação nativa com finalidades não comerciais para consumo na propriedade não precisa de autorização, sendo apenas necessário que o produtor declare previamente os volumes respectivos, no caso de a exploração ocorrer dentro da Reserva Legal.

Uma das principais inovações da Lei nº 12.651, de 2012, foi a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro público eletrônico de âmbito nacional, que tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e que compõe uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (art. 29). Por meio do CAR é realizado o georreferenciamento do perímetro do imóvel, os remanescentes de vegetação nativa, as áreas de preservação permanente, as áreas de uso restrito, as áreas consolidadas e a reserva legal.

A inscrição do imóvel no CAR é realizada pelo proprietário ou possuidor rural junto ao órgão estadual ou distrital competente. No ato de inscrição deve ser comprovada a propriedade ou posse respectiva e apresentadas planta e memorial descritivo com indicação das coordenadas geográficas do imóvel, além de serem informadas a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das AUR, das áreas rurais consolidadas e também da RL, caso existente (art. 29, §1º). A inscrição no CAR é a primeira etapa do processo de regularização ambiental e é obrigatória para todos os imóveis rurais brasileiros.

Outra característica do novo Código Florestal foi ter estabelecido dois regimes jurídicos de proteção da vegetação nativa: um regime geral e um regime diferenciado, aplicável às áreas rurais consolidadas, que, de acordo com o art. 61-A, são as áreas de imóveis rurais em que houve supressão irregular de vegetação nativa em data anterior a 22 de julho de 2008. O Código Florestal prevê regras específicas para a regularização ambiental das áreas rurais consolidadas, em suas Disposições Transitórias.

Em áreas de APP, no regime diferenciado aplicável às áreas rurais consolidadas, é autorizada a continuidade de atividades agrossilvipastoris⁴, de ecoturismo ou de turismo rural que estavam sendo realizadas antes do marco temporal estabelecido, observados critérios técnicos de conservação do solo e da água, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais (art. 61-A, § 11). Para este regime, são estabelecidas larguras

⁴ De acordo com o art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 6 de maio de 2014, atividades agrossilvipastoris são aquelas desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

mínimas menores das APPs ao longo de cursos d'água naturais e no entorno de nascentes e olhos d'água perenes (Quadro 3). Nas APPs de encostas, de bordas dos tabuleiros ou chapadas, de topo de morros, montes, montanhas e serras e de áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, podem também ser mantidas as culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, as atividades florestais e a infraestrutura física para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris realizadas antes do marco temporal.

Quadro 3 - Parâmetros mínimos exigidos no novo Código Florestal para APP em áreas rurais consolidadas antes de 22 de julho de 2008.

Localização	Tamanho do imóvel em Módulo Fiscal (MF)			
	<1MF	Entre 1 e 2 MF	Entre 2 e 4 MF	>4MF
Curso de água	5m	8m	15	Entre 20 e 100 conforme determinação do PRA
Entorno de lagos e lagoas naturais	5m	8m	15m	30m
Veredas		30m		50m
Entorno de Nascentes e Olhos D'água Perenes			15m	

Em relação às Reservas Legais, no regime para áreas rurais consolidadas, o Código Florestal autoriza a compensação da reserva legal em outro imóvel, como meio alternativo de regularização, além da recomposição e regeneração natural da vegetação (art. 66, inciso III)⁵. Prevê-se, também, que a recomposição das RLs seja concluída em até 20 anos, devendo ser realizada, no mínimo, na razão de um décimo da área de déficit a cada dois anos. É admitida ainda que a recomposição seja feita por meio de plantio de espécies nativas, intercalado com exóticas, em sistemas agroflorestais, admitindo-se a exploração econômica destes sistemas (art. 66, §§ 3º e 4º).

No regime para áreas rurais consolidadas, são previstas ainda regras diferenciadas para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares - áreas exploradas mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, conforme art. 3º, inciso V, do Código. São consideradas como pequenas propriedades e posses rurais, aquelas com até 4 módulos fiscais, bem como as terras de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) que façam uso coletivo do seu território (parágrafo único, do art. 3º)⁶. Neste regime, imóveis de até 1 módulo fiscal tem o limite mínimo de Área de

⁵ A compensação de Reserva Legal de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, do Código Florestal, poderá ser realizada por meio aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma (art. 66, § 5º).

⁶ As expressões “demarcadas” e “tituladas que constavam originalmente do parágrafo único, do art. 3º do Código Florestal, em referência, respectivamente, às terras indígenas e as demais áreas de povos e comunidades tradicionais, foram declaradas inconstitucionais, por força de decisão proferida nas ADI 4.901/DF, ADI 4.902/DF, ADI 4.903/DF, ADI 4.937/DF e ADC 42/DF44, dado o caráter meramente

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Preservação Permanente ao longo de cursos de água reduzido para 5 metros, imóveis de 1 a 2 módulos fiscais, para 8 metros, e imóveis de 2 a 4 módulos fiscais, para 15 metros (remeter ao quadro anterior a ser criado). Para as pequenas posses ou propriedades rurais que possuíam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, do Código Florestal, as RLs serão formadas pela área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O Código Florestal prevê também a criação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA). De acordo com o art. 59, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar os PRAs, com vistas a dar cumprimento aos preceitos previstos nas Disposições Transitórias do diploma legal. É também por meio dos PRAs estaduais que são especificados os procedimentos complementares a serem adotadas em cada Estado para fins de regularização ambiental dos imóveis rurais.

O Código prevê ainda que, para fazer jus à aplicação das regras do regime diferenciado, o proprietário ou possuidor deve requerer a adesão ao Programa de Regularização Ambiental estadual ou distrital, além de realizar a inscrição no CAR (art. 59, § 3º).

Na regulamentação dos PRAs, o Código Florestal prevê que a União deve estabelecer normas de caráter geral e os Estados e o Distrito Federal devem promover o detalhamento de tais regras, por meio da edição de normas de caráter específico, consideradas as peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais (art. 59, § 1º).

Conforme prevê o Código, após as fases de inscrição e análise do CAR, deve ser firmado com o órgão estadual competente Termo de Compromisso (TC), uma vez identificado passivo ambiental. Após a assinatura deste termo, de acordo com o art. 59, § 5º, da lei florestal, suspendem-se as multas e os embargos decorrentes de infrações ambientais cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação nativa em APP, RL ou área de uso restrito e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no Termo de Compromisso assinado, considera-se regularizado o uso das áreas consolidadas (art. 59, § 5º).

O Código Florestal, em seu art. 41, também previu a criação de um programa de âmbito federal para apoio e incentivo à preservação e à recuperação ambiental e à adoção de práticas e que conciliem a produtividade agropecuária e florestal. O dispositivo prevê o uso de instrumentos econômicos e outros mecanismos com o fim de apoiar à conservação e a recuperação da vegetação nativa e sobre a regularização ambiental, através de linhas de atuação estatal, integradas por: Pagamento por Serviços Ambientais (PSA); mecanismos de compensação por meio de condições facilitadas e subsidiadas para crédito agrícola e seguro agrícola, isenções fiscais e destinação de parte dos recursos de cobrança pelo uso da água para finalidades ambientais; e ações de comercialização, inovação e aceleração para fins de recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos ambientais.

declaratório da demarcação e da titulação de territórios – e não constitutivo – dos direitos territoriais respectivos.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

2.2. Principais atos normativos federais regulamentares do Código Florestal

Os processos e instrumentos de regularização ambiental são estabelecidos, em linhas gerais, pelo Código Florestal, que é regulamentado por normas federais posteriores e suplementado por normas estaduais.

Após a promulgação do Código Florestal, alguns atos normativos federais foram editados com o fim de disciplinar instrumentos e processos no diploma legal. Dentre estas normas, está o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e cria o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Estão também a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 2, de 05 de maio de 2014, e a Portaria do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 121, de 12 de maio de 2021, que definiram procedimentos para a integração, execução e compatibilização do SICAR e para a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Instrução Normativa do MMA nº 3/2014, de 18 de dezembro de 2014, estabeleceu regras sobre a política de segurança do SICAR. O Quadro 4 apresenta os principais atos normativos federais aplicáveis à agenda.

Quadro 4 - Principais atos normativos federais aplicáveis à regularização ambiental de imóveis rurais

Ato normativo	Unidade	Nº	Data	Disposição
Lei Federal	Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos	12.651	25/05/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.
		12.727	17/10/2012	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Decreto	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	7.830	17/10/2012	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
		8.235	05/05/2014	Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.
Instrução Normativa	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	02	05/05/2014	Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR.
	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente	12	06/08/2014	Define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008,

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

	e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)			relativas à supressão irregular de vegetação em APP, de ARL e de Uso Restrito, e de declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012.
	Ministério do Meio Ambiente (MMA)	03	18/12/2014	Institui a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências.
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	05	19/05/2016	Estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público, visando à regularização da sua situação fundiária, conforme Processo Administrativo nº 02070.000195/2014-01.
Decreto	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	9.640	27/12/2018	Regulamenta a Cota de Reserva Ambiental, instituída pelo art. 44 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Lei Federal	Presidência da República/Casa Civil/ Subchefia para Assuntos Jurídicos	13.887	17/10/2019	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.
Portaria	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	121	12/05/2021	Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, procedimentos gerais complementares para a análise dos dados do CAR e para integração dos resultados da análise ao SICAR e dá outras providências.

A distribuição de atribuições entre os entes federativos em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais é prevista no Código Florestal e em normatizações posteriores.

De acordo com o art. 29, § 1º do Código Florestal, a recepção das inscrições dos imóveis rurais no CAR é feita pelos órgãos ou entidades estaduais competentes ou pelos órgãos municipais. Também são estes órgãos e entidades ou as instituições por eles habilitadas que possuem atribuição para a análise dos Cadastros Ambientais Rurais e para a aprovação da localização da Reserva Legal dos imóveis rurais (art. 14, § 1º). São também atribuições dos Estados o monitoramento e o cancelamento de CAR, a análise a aprovação dos Termos de Compromisso e dos Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADAs) e a regulamentação e acompanhamento dos Programas de Regularização Ambiental nas unidades federativas.

As atribuições da União, em matéria de regularização ambiental de imóveis rurais, são exercidas principalmente pelo SFB, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e vinculado ao Mapa. As competências do SFB, em matéria de regularização ambiental, incluem: gerir o SICAR, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais; coordenar, em âmbito federal, o CAR e prestar apoio técnico a sua implementação nos entes federativos; prestar apoio técnico à implementação dos PRAs nos entes federativos; emitir e gerenciar as Cotas de Reserva

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Ambiental (CRAs)⁷; apoiar ações para implementação de mecanismos de programas de pagamento por serviços ambientais, no âmbito de suas competências; e integrar e harmonizar, no âmbito do SICAR, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais, de acordo com o art. 52, do Decreto nº 10.827, de 2021.

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), criado por meio do art. 3º, do Decreto nº 7.830, de 2012, consiste em um sistema eletrônico gerido pela União, de âmbito nacional, destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais declarados no CAR. Seus objetivos são definidos como:

- (i) Receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
- (ii) Cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- (iii) Monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- (iv) Promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e
- (v) Disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

Conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, os órgãos estaduais competentes para a regularização ambiental devem disponibilizar em sítio eletrônico localizado na internet a interface de programa de cadastramento no CAR integrada ao SICAR, destinada à inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais. Os entes federativos que não disponham de sistema para o cadastramento de imóveis rurais se utilizam dos módulos do SICAR, por meio de acordos de cooperação. Aqueles que disponham de sistema para o cadastramento de imóveis rurais devem integrar sua base de dados ao SICAR.

O Decreto nº 7.830, de 2012, e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 6 de maio de 2014, e a Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021, preveem procedimentos relativos a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis rurais no CAR e estabelecem regras para a integração de dados ao SICAR.

⁷ A Cota de Reserva Ambiental (CRA) é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação: sob regime de servidão ambiental, instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 desta Lei, protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

A primeira etapa do processo de regularização dos imóveis rurais é o cadastramento dos imóveis rurais pelos proprietários ou possuidores rurais. A inscrição no CAR é feita mediante emissão de recibo de inscrição respectivo (art. 41, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014). Cada registro realizado por posse ou propriedade rural é nacional, único e permanente (art. 7º, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014). Segundo o Decreto nº 7.830, de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 2014, o CAR deve contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural. A inscrição no CAR tem natureza declaratória e permanente. As informações apresentadas no CAR devem ser atualizadas sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel.

Ao ser realizada a inscrição no CAR, deve ser apresentada a planta georreferenciada da área do imóvel, contendo a indicação das coordenadas geográficas respectivas, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, e a informação da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas rurais consolidadas e, caso existentes, das Reservas Legais (Decreto nº 7.830, de 2012 e art. 13, inciso III, e art. 17, da Instrução Normativa nº 02, de 2014). A inscrição no CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, é feita por meio de informações simplificadas, que dispensam a apresentação de planta georreferenciada, substituível por croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver (art. 14, III, da Instrução Normativa nº 02, de 2014).

A inscrição no CAR dos territórios de uso coletivo dos povos ou comunidades tradicionais deve ser feita pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais (art. 58, da Instrução Normativa nº 02, de 2014). Na inscrição dos territórios tradicionais, caberá aos órgãos competentes ou instituição por ele habilitada realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas (art. 58, da Instrução Normativa nº 02, de 2014). A Instrução Normativa nº 02, de 2014, prevê que cabe ao órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de reforma agrária (art. 52, Instrução Normativa nº 02, de 2014), a qual será feita, inicialmente, por meio do registro do seu perímetro e, posteriormente, por meio da individualização dos lotes, quando couber (art. 53, Instrução nº 02, de 2014). Quando da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de reforma agrária, os assentados poderão contar com o apoio do órgão fundiário competente (art. 53, § 2º, da Instrução Normativa nº 02, de 2014).

Os Cadastros recebidos são analisadas pelo órgão estadual, distrital ou municipal competente (art. 42, da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014), atendidas as regras previstas nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis. Cada Estado e o Distrito Federal devem indicar ao SFB os órgãos definidos, nos âmbitos respectivos, para a recepção e análise dos cadastros (art. 2º, § 1º, da Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021).

Conforme prevê o art. 7º, do Decreto nº 7.830, de 2012, caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

requerente é notificado para prestar informações complementares ou promover a correção e adequação das informações. Não havendo manifestação no prazo fixado, deve ser realizado o cancelamento de sua inscrição no CAR. Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências, é considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR.

A análise dos cadastros é realizada pelos órgãos competentes estaduais, distritais e municipais, de forma individualizada ou por meio de mecanismo de análise automática, disponibilizado no SICAR (art. 3º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021) ou existente em sistemas próprios ou customizados estaduais.

O procedimento de análise automática, realizada por meio do Módulo Análise Dinamizada do SICAR, ocorre em três etapas (ar. 3º, § 1º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021). Inicialmente, é feita a verificação automática⁸ dos perímetros do imóvel rural, da localização das áreas de servidão administrativa, da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, da localização das Áreas de Preservação Permanente, da localização das Áreas de Uso Restrito, da localização das Áreas Consolidadas; e da localização da Reserva Legal, caso existente. A verificação das informações, na análise dinamizada, é realizada por meio do cruzamento geoespacial entre os dados declarados pelos proprietários ou possuidores rurais e bases de dados temáticas de referência⁹, obtidas a partir de técnicas de sensoriamento remoto e de bases oficiais produzidas pelo Poder Público (ar. 3º, § 2º). Na sequência, é realizada a notificação ao proprietário ou possuidor para retificação dos dados declarados, quando couber. Na terceira etapa é realizada a análise da regularidade ambiental das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, nos termos da Lei nº 12.651, de 2012, do Decreto nº 7.830, de 2012, e da Instrução Normativa MMA nº 02, de 2014 (art. 3º, § 1º, III, da Portaria Mapa nº 121, de 2021). Realizada a análise automática, os resultados são disponibilizados ao proprietário ou possuidor, para confirmação ou revisão dos dados, e, caso não concorde com os resultados da

⁸ Conforme prevê o art. 43, da Instrução Normativa nº 02, de 2014, a análise por meio do Módulo de Análise Dinamizada fornece elementos de verificação relativos a: diferença entre a área do imóvel rural declarada que consta no documento de propriedade e a área obtida pela delimitação do perímetro do imóvel rural nas bases de referência; a área de Reserva Legal em percentual equivalente, inferior ou excedente ao estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; a Área de Preservação Permanente; a sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural; a sobreposição de áreas delimitadas que identificam o remanescente de vegetação nativa com as áreas que identificam o uso consolidado do imóvel rural; a sobreposição de áreas que identificam o uso consolidado situado em Áreas de Preservação Permanente do imóvel rural com Unidades de Conservação; a sobreposição parcial ou total, de área do imóvel rural com Terras Indígenas; a sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas, pelo órgão competente; e a exclusão das áreas de servidão administrativa da área total, para efeito do cálculo da área de Reserva Legal.

⁹ Considera-se base de referência o dado ou a informação geoespacial de interesse para a análise dos dados do CAR, com a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas, das formações da Amazônia Legal e das áreas de servidão administrativa, produzido e/ou adquirido a partir de técnicas de geoprocessamento e/ou sensoriamento remoto, observados os padrões estabelecidos para a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e as normas relativas à Cartografia Nacional (art. 1º, parágrafo único, II, da Portaria Mapa nº 121, de 2021).

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

etapa de verificação, ele poderá apresentar documentos comprobatórios das informações declaradas, no prazo definido pelo órgão competente, e solicitar análise individualizada dos dados (art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 121, de 2021). Também será necessariamente realizada análise individualizada dos Cadastros, nos casos em que não for possível a análise automática, em função de aspectos naturais e artificiais do imóvel rural (art. 3º, 7º, da Portaria nº 121, de 2021).

Na conclusão da etapa de análise, o órgão estadual ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.651, de 2012 e art. 47, da Instrução Normativa nº 02, de 2014).

Caso o ente federativo possua sistema próprio de análise dos cadastros, ele deve integrar os resultados da análise dos dados ao SICAR, de acordo com especificações e padrões técnicos informados pelo SFB (art. 10, da Instrução Normativa nº 02, de 2014).

Realizada a inscrição da propriedade ou posse do imóvel no SICAR, é possível ao proprietário ou possuidor gerar, por meio do SICAR, demonstrativo da situação cadastral do imóvel, a que especificará se o cadastro está ativo, pendente, suspenso ou cancelado (art. 7º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021)¹⁰. No demonstrativo também são apresentadas informações sobre a tramitação do Cadastro em relação à análise dos dados declarados e a regularidade das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, conforme estabelecido (art. 8º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021).

Na análise dos cadastros, sendo constatado déficit de vegetação em Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito, deverá ser elaborado e aprovado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e assinado Termo de Compromisso, que constituirá título executivo judicial (art. 59, § 3º, do Código Florestal).

O Termo de Compromisso, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRA), além do CAR, são os instrumentos do PRA (Decreto nº 7.830/2012, art. 9º), o qual, de acordo com o Decreto Federal nº 7.830/2012,

¹⁰ O art. 7º, da Portaria Mapa nº 121, de 2021, especifica as hipóteses em que o CAR é considerado ativo, pendente, suspenso ou cancelado são especificadas. A situação do CAR será apresentada, no SICAR, como ativa, após concluída a inscrição no CAR e, também, enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.830, de 2012, e de atendimento a notificações, decorrentes da análise. A situação será apresentada como pendente: após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; quando constatada sobreposição do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes; e quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes. Será apresentada como suspenso por ordem judicial ou por decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada. O CAR será cancelado nas seguintes hipóteses: quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.830, de 2012; por ordem judicial; por decisão administrativa do órgão competente em processo administrativo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa; ou por solicitação do proprietário/possuidor, com anuência do órgão competente.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de promover a regularização ambiental.

Em relação à regulamentação dos PRAs, as normas federais de caráter geral foram estabelecidas pelo Decreto nº 7.830, de 2012, e, complementarmente, pelo Decreto nº 8.235, de 2014. Cada Estado deve regulamentar os Programas de Regularização Ambiental respectivos, em que devem ser estabelecidos mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação ou regeneração da vegetação nativa das APPs, RLs ou AUR ou de compensação das RL, bem como de integração destas informações no SICAR, além de mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações ambientais decorrente dos Programas, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 8.235, de 2014.

A inscrição no CAR é etapa prévia obrigatória à adesão aos PRAs, conforme previsto no art. art. 59, § 3, do Código Florestal, e para a aplicação do regime diferenciado, aplicável às áreas rurais consolidadas - em que houve supressão de vegetação nativa em data anterior a 22 de julho de 2008.

O Termo de Compromisso é o instrumento legal, com força de título executivo extrajudicial, que vincula o proprietário ou o possuidor ao cumprimento das obrigações necessárias à regularização da APP, RL ou AUR do seu imóvel. Do TC devem constar, dentre outras informações, a localização da APP, RL ou AUR a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada, a descrição da proposta simplificada do proprietário ou possuidor que vise à recomposição, recuperação, regeneração ou compensação, os prazos para atendimento das opções constantes da proposta simplificada, o cronograma físico de execução das ações e as sanções pelo descumprimento do TC (art. 5º, do Decreto nº 8235, de 2014). A partir da assinatura do Termo de Compromisso, são suspensas as sanções decorrentes das infrações por supressão irregular das áreas protegidas abrangidas.

Para celebração do Termo de Compromisso, deve ser elaborado e aprovado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), que é um instrumento de planejamento das atividades de adequação ambiental que devem ser concluídas pelo proprietário ou possuidor, contendo metodologias, cronograma e insumos (inciso XVII, do art. 2º, do Decreto nº 7.830, de 2012). Por meio do PRADA, o proprietário ou possuidor apresenta informações sobre como serão realizadas as ações de regularização das APPs, RL e AURs onde houve supressão irregular, por meio de restauração, recomposição ou regeneração da vegetação nativa ou compensação da RL, quando for o caso.

A CRA é uma das formas de se realizar a compensação de RL e pode ser compreendida como a aquisição de área com cobertura de vegetação nativa, em propriedade diversa daquela que necessita de regularização. A Cota de Reserva Ambiental é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, excedente na propriedade rural, criada com o fim de permitir a comercialização de ativos ambientais em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (art. 47, do Código Florestal). A Cota de Reserva Ambiental foi regulamentada pelo Decreto nº 9.640/2018, onde são previstos procedimentos de emissão, registro, transferência e cancelamento da CRA. Aspectos

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

jurídicos da implementação da CRA estão em fase de análise, no Supremo Tribunal Federal (STF)¹¹.

2.3. O SICAR e os dados do Cadastro Ambiental Rural

O SICAR é uma plataforma computacional gerida pelo SFB, desde 2014, em colaboração com os entes estaduais e que tem sido desenvolvida em parceria com Universidades Federais¹². O sistema foi criado com o fim de apoiar os órgãos subnacionais nas diversas etapas do processo de regularização ambiental, o que inclui a recepção e a análise do CAR, a celebração de Termos de Compromisso, o estabelecimento dos PRADAs e o monitoramento das medidas acordadas nestes instrumentos, durante a implementação dos PRAs.

Para operacionalização das etapas de regularização ambiental, os entes estaduais podem optar pela utilização do SICAR, pela customização do sistema federal ou pelo desenvolvimento e uso de sistemas próprios. Atualmente, utilizam o SICAR diretamente os Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, além do Distrito Federal. Os Estados do Acre, Pará, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo realizam adaptações na plataforma federal para atender a peculiaridades locais (sistemas customizados). Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Tocantins utilizam plataformas estaduais (sistemas próprios). No caso de uso de sistemas próprios ou customizados, os dados cadastrados devem ser integrados ao sistema federal.

O desenvolvimento do SICAR tem ocorrido de forma progressiva, com a ampliação gradual de módulos e funcionalidades, desde 2014. Atualmente, a arquitetura modular do sistema inclui, dentre os principais módulos já implantados: o Módulo de Cadastro, a Central do Proprietário/Possuidor, o Módulo de Análise Dinamizada, o Módulo de Análise de Equipe, o Módulo de Retificação Dinamizada, o Módulo de Regularização Ambiental e o Módulo Consulta Pública. Os módulos implantados são mantidos em desenvolvimento, com vistas à introdução de atualizações e melhorias. Encontram-se em fase de produção o Módulo de Compensação de Reserva Legal e o Módulo de Monitoramento.

¹¹ O STF, no julgamento das ADI nº 4.901, ADI nº 4.902, ADI nº 4.903 e ADI nº 4.937 e da ADC nº 42, em 2018, decidiu pela interpretação conforme à Constituição Federal do art. 48, § 2º, do Código Florestal, para o termo bioma, que deve ser interpretado como área com identidade ecológica equivalente (a redação do art. 48, § 2º, do Código Florestal, prevê que a CRA deve ser utilizada para compensar RL de imóvel rural situada no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado). O esclarecimento do conceito de identidade ecológica aguarda julgamento de Embargos de Declaração pelo STF.

¹² Tais parcerias envolveram a celebração de Termos de Execução Descentralizadas com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), de 2014 a 2021, e com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), vigente desde 2021.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Por meio do Módulo de Cadastro, são preenchidas as informações apresentadas pelo proprietário ou possuidor no CAR. Para declarar os dados no Cadastro, deve ser acessada, no endereço eletrônico do site fornecido pelo órgão ou entidade competente do Estado em que se localiza o imóvel, a interface do SICAR ou de programa integrado. Para a inscrição de territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos de reforma agrária no CAR, o sistema dispõe de módulo específico (CAR PCT).

A Central do Proprietário/Possuidor é o módulo que viabiliza a comunicação entre os proprietários e possuidores e o órgão competente para a regularização ambiental. O módulo permite o acesso à ficha do imóvel, com detalhamento das informações declaradas, e ao demonstrativo da situação do CAR, com as informações referentes à situação das áreas de vegetação nativa, APP, áreas de uso restrito e Reserva Legal do imóvel. É por meio deste módulo que o proprietário ou possuidor recebe notificações resultantes das análises realizadas e envia os documentos e as informações complementares solicitadas.

O Módulo de Análise Dinamizada é uma ferramenta do SICAR que se utiliza de tecnologias avançadas de processamento, cruzamento e análise de dados para a verificação das informações registradas no CAR. O módulo permite o processamento em lotes e foi desenvolvido com o fim de acelerar a etapa de análise. Por meio do módulo, comparam-se as informações no CAR com bases de dados geoespaciais. Havendo divergências entre as informações declaradas e tais bases, o sistema propõe de forma automática a sua retificação. Neste caso, o proprietário ou possuidor pode concordar com as alterações propostas - por meio do Módulo de Retificação Dinamizada -, ou solicitar a revisão da análise por um técnico, de forma individualizada, o que é processado por meio do Módulo de Análise de Equipe.

O Módulo Consulta Pública permite o acesso pelos cidadãos de informações que integram a base de dados do CAR e tem a finalidade de garantir transparência às ações que integram a política de regularização ambiental dos imóveis rurais, observada a proteção das informações e dados pessoais ou sigilosos, na forma da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Módulo de Regularização Ambiental é destinado à assinatura do Termo de Compromisso entre o proprietário ou possuidor e o órgão estadual competente e à definição da proposta de regularização ambiental, na forma do Projeto de Recomposição das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). O módulo está em desenvolvimento e abarcará ferramentas interativas de apoio ao proprietário e ao possuidor na definição dos procedimentos e metodologias de adequação ambiental a serem utilizados, de acordo com as características do imóvel e do bioma respectivo, as quais têm sido construídas a partir de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Compõem a base de dados do SICAR os cadastros de todos os entes da federação.

Segundo informações do Boletim do CAR de julho de 2022, há atualmente mais de 6,6 milhões de Cadastros Ambientais Rurais inseridos no SICAR (Quadro 5). Destes, 6.654.437 cadastros são de imóveis rurais, 3.166 de territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais e 16.485 de assentamentos de reforma agrária (Quadro 6). Em termos de área

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

cadastrada, 616.432.958 hectares são abrangidos atualmente pela base de dados do SICAR, sendo 622.185.272 hectares referentes a áreas de imóveis rurais cadastrados, 39.271.661 hectares a áreas de territórios tradicionais e 55.059.636 hectares de assentamentos de reforma agrária.

Dos Cadastros que constam da base do SICAR, 1.554.980 passaram por algum tipo de análise, o que corresponde a 232.213.090 hectares. Tiveram a análise da regularização ambiental concluída 31.965 cadastros, o que equivale à área cadastrada de 12.999.886 hectares.

Quadro 5 - Cadastros Ambientais Rurais no SICAR

Unidade da Federação	Cadastros incluídos	Área Cadastrada (ha)	Cadastros com alguma análise	Área de Cadastros com alguma análise (ha)	Cadastros com análise concluída	Área de Cadastros com análise concluída (ha)	Solicitação de adesão ao PRA (% de CAR incluídos)
Brasil	6.674.088	622.185.272	1.554.980	232.213.090	31.965	12.999.886	52
Acre	43.589	13.407.963	10.056	3.883.819	529	166.828	59
Alagoas	111.871	2.155.684	53.790	1.083.899	1	18	47
Amazonas	71.314	73.230.082	47.557	66.946.740	214	73.814	71
Amapá	9.572	5.190.479	7.655	4.536.799	14	528	41
Bahia	986.871	35.228.665	543	433.388	-	-	38
Ceará	297.866	10.836.933	143.927	5.245.815	4.361	8.072	65
Distrito Federal	16.873	746.738	3.420	443.707	62	9.954	71
Espírito Santo	106.780	3.640.479	3.714	133.838	-	-	93
Goiás	195.512	32.616.269	47.053	8.827.355	90	54.296	69
Maranhão	262.719	29.752.533	162.503	24.978.347	2.502	169.465	45
Minas Gerais	962.239	53.273.600	128	164.761	-	-	57
Mato Grosso do Sul	78.437	35.472.451	369	21.648	-	-	26
Mato Grosso	166.144	83.622.357	43.315	28.767.218	5.697	6.897.420	75
Pará	269.834	80.895.429	129.494	35.117.436	5.301	4.680.888	39
Paraíba	166.637	4.171.634	50.738	1.458.411	62	622	67
Pernambuco	329.759	7.217.273	121.064	3.375.232	-	-	63
Piauí	248.111	19.462.564	94.643	10.997.832	-	-	63
Paraná	489.997	18.748.785	157.408	7.159.562	392	109.045	58
Rio de Janeiro	57.870	2.841.578	1.754	326.502	224	30.474	64
Rio Grande do Norte	87.109	3.978.255	33.312	1.557.927	-	-	73
Rondônia	144.218	15.550.121	36.049	7.473.309	4.130	698.361	61
Roraima	21.807	8.641.670	15.264	6.165.313	-	-	40
Rio Grande do Sul	600.120	23.502.212	496	108.865	-	-	57

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

Santa Catarina	369.956	8.194.612	130.535	2.751.442	4	13	48
Sergipe	91.747	1.806.958	37.330	864.659	1	6	62
São Paulo	402.784	23.113.083	222.658	9.077.083	8.343	39.053	5
Tocantins	84.352	24.886.869	205	312.182	38	61.029	32

Fonte: Boletim do Informativo do CAR – Edição de julho de 2022.

Quadro 6 - Territórios tradicionais e assentamentos de reforma agrária no SICAR

Unidade da Federação	Territórios Tradicionais			Assentamentos de Reforma Agrária		
	Cadastrados inseridos	Área Cadastrada (ha)	Membros de comunidades tradicionais	Cadastrados inseridos	Área Cadastrada (há)	Assentados
Brasil	3.166	39.271.661	219.208	16.485	55.059.636	741.106
Acre	7	2.591.389	2.089	114	3.859.813	13.650
Alagoas	1.196	16.061	3.481	192	105.005	9.907
Amazonas	53	22.652.006	15.483	4.298	8.520.010	40.769
Amapá	6	1.006.290	974	42	1.200.489	9.102
Bahia	165	636.917	16.786	807	2.111.193	32.378
Ceará	3	69.019	266	693	1.323.105	26.093
Distrito Federal	-	-	-	4	3.767	135
Espírito Santo	1	314	1	-	-	-
Goiás	19	86.147	3.697	1.143	1.202.972	22.134
Maranhão	681	1.079.714	109.921	951	3.544.810	91.208
Minas Gerais	131	494.806	17.048	384	946.666	20.811
Mato Grosso do Sul	4	2.937	57	606	588.009	22.796
Mato Grosso	1	14.759	1	429	4.449.879	66.587
Pará	102	8.103.506	11.106	1.394	16.368.700	183.927
Paraíba	4	2.116	212	363	323.810	12.760
Pernambuco	117	128.018	16.036	862	779.075	32.867
Piauí	124	217.723	17.192	348	981.026	20.622
Paraná	178	136.276	2.705	333	415.612	17.217
Rio de Janeiro	9	53.356	111	66	53.184	2.843
Rio Grande do Norte	12	4.429	1.041	560	605.729	21.632
Rondônia	6	879.508	472	181	1.281.322	19.146
Roraima	1	580.527	1	73	1.268.093	14.205
Rio Grande do Sul	7	3.923	3	433	320.583	15.161
Santa Catarina	2	9.672	50	148	97.800	4.899
Sergipe	5	13.022	1	210	164.648	8.694
São Paulo	322	82.728	414	1.317	407.613	9.782
Tocantins	10	406.497	91	534	4.136.721	21.874

Fonte: Boletim Informativo do CAR – Edição de julho de 2022.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

III. PLANO DE AÇÃO DO REGULARIZAGRO – PRIMEIRO CICLO (2022-2027)

Com vistas à ampliação da efetividade da regularização ambiental, o RegularizAgro será implementado por meio de Plano de Ação, com período de vigência, em seu primeiro ciclo, de 2022 a 2027, composto pelos seguintes eixos temáticos:

- **Eixo Temático I**, que visa impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes em regularização ambiental
- **Eixo Temático II**, que tem o objetivo de apoiar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital
- **Eixo Temático III**, que visa ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilidades percebidas pelos agentes sociais envolvidos; e
- **Eixo Temático IV**, voltado a fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais da atuação estatal em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades subnacionais competentes na agenda.

As metas a serem alcançadas pelo RegularizAgro, no seu primeiro ciclo, são informadas a seguir, juntamente com seus indicadores de monitoramento.

3.1. Metas do RegularizAgro para o primeiro ciclo e indicadores de monitoramento (2022-2027)

As metas a serem alcançadas no âmbito do RegularizAgro, para o primeiro ciclo (2022-2027) são definidas, em torno dos seguintes critérios:

- 1) Imóveis rurais inscritos no CAR com análise realizada (processual);
- 2) Imóveis rurais inscritos no CAR com análise da regularidade ambiental finalizada; e
- 3) Imóveis rurais inscritos no CAR que aderiram ao PRA com Termo de Compromisso assinado.

Em relação a tais critérios, as metas são fixadas em percentuais anuais, para o período de 2022-2027, conforme consta da Tabela 3, juntamente com seus indicadores de monitoramento.

Em relação ao primeiro critério, projeta-se o alcance de 100% dos imóveis rurais inscritos no CAR com análise realizada antes de 2030. Em relação aos dois demais critérios, projeta-se o alcance da integralidade da análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais inscritos no CAR

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

e da assinatura dos Termos de Compromissos relativos a imóveis rurais inscritos no CAR que aderiram ao PRA até 2035.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Tabela 3 – Metas do RegularizAgro e indicadores respectivos (2022-2027)

Título da Meta	Metas percentuais em relação ao total de cadastros inscritos						Indicador	Regionalização	Fórmula de Cálculo	Fonte de Dados
	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
Realizar análise dos imóveis rurais inscritos no CAR	10%	10%	10%	10%	10%	10%	Índice de Sustentabilidade Agropecuária – Dimensão Adequação Ambiental (Indicador PPA)	Nacional	$\frac{a}{b} \cdot 100$, sendo a: área (ha) de imóveis rurais inscritos no CAR com cadastros analisados no SICAR; b: área (ha) total de imóveis rurais inscritos no CAR; c: área (ha) de imóveis rurais com análise de regularização ambiental concluída	SICAR (todas as variáveis)
Finalizar a análise da regularidade dos imóveis rurais inscritos no CAR	7%	7%	7%	7%	7%	7%	Coeficiente de Cadastros com Análise Ambiental Concluída	Nacional	$\frac{a}{b} \cdot 100$, sendo a: área (ha) de imóveis rurais com análise de regularização ambiental concluída b: área (ha) total de imóveis rurais inscritos no CAR	SICAR (todas as variáveis)
Celebrar Termos de Compromisso com proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR com passivo ambiental que aderiram ao PRA	5%	5%	5%	5%	5%	5%	Número de Termos de Compromissos assinados	Nacional	-	SICAR

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

3.2. Plano de Ação do RegularizAgro (2022-2027)

O Plano de Ação do RegularizAgro será executado pelo governo federal, em conjunto com os entes subnacionais e em parceria com o setor produtivo e o terceiro setor.

No primeiro ciclo de implementação do Plano, a operacionalização das ações ocorrerá no período compreendido entre 2022 a 2027.

A seguir, são apresentados os eixos do Plano de Ação do Regularização, com a descrição dos objetivos e resultados visados, área de abrangência e desafios específicos, e com o detalhamento do conjunto de linhas de atuação e ações abrangidas no primeiro ciclo, com os respectivos responsáveis e parceiros de execução.

a. Eixo Temático I: Apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais

Objetivo: Impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes em regularização ambiental

Resultado: Aumento progressivo do percentual de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com análise da regularidade ambiental finalizada

Descrição: O processo de regularização ambiental dos imóveis rurais possui várias etapas, que são realizadas pelos órgãos estaduais competentes para a regularização ambiental de propriedades e posses rurais, com o suporte do governo federal, de acordo com a legislação pertinente. O principal ato normativo norteador deste processo é o Código Florestal, a Lei nº 12.651, de 2012. A etapa inicial é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatória para todos os proprietários e possuidores rurais. Em seguida, os cadastros passam pela etapa de análise, para a verificação da regularidade ambiental dos imóveis rurais quanto à preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP), em Áreas de Uso Restrito (AUR) e em Reservas Legais (RL). A existência de passivos ambientais implica o estabelecimento de medidas de adequação ambiental para cada caso concreto.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Desafios:

- Quantitativo elevado de cadastros pendentes de início e conclusão da análise da regularidade ambiental¹³;

¹³ Segundo dados do Boletim do SICAR de julho de 2022, dos mais de 6,67 milhões de imóveis rurais que compõem, atualmente, a base de dados do SICAR, em torno de 1,55 milhão passaram por uma análise inicial de seus Cadastros. Todavia, uma parcela ainda reduzida – aproximadamente 31,9 mil - teve sua análise concluída.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- Capacidade operacional limitada dos órgãos estaduais competentes para análise dos Cadastros (análise de equipe), frente ao volume de dados declarados;
- Uso apenas em parte dos Estados de solução tecnológica de análise dinamizada do CAR (voltada à agilização da finalização do processo de análise dos Cadastros em situação de regularidade ambiental);
- Ausência, em parte dos entes estaduais, das bases cartográficas georreferenciadas necessárias à análise do CAR (anteriores a 2008 e atuais);
- Complexidade de “tradução” das normas do Código Florestal em regras de negócios de sistemas operacionais, módulos e funcionalidade, com vistas ao suporte a todas as ações e etapas dos processos de regularização ambiental;
- Funcionalidades ainda ausentes em sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais e módulos ainda não desenvolvidos ou disponibilizados¹⁴;
- Situações de cadastramento de imóveis rurais em sobreposição com terras de domínio público, com foco em Terras Indígenas, Unidades de Conservação e terras públicas não destinadas;
- Complexidade da interoperabilidade e da integração dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental federal e estaduais, face aos diferentes modelos de operacionalização destes sistemas (adoção da plataforma federal pelos Estados, desenvolvimento de sistema próprio, customização do SICAR ou adoção de sistema misto);
- Intercorrências/intermitências no acesso, no compartilhamento e na integração de dados e informações e no funcionamento integrado dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental federal e estaduais;
- Integração entre a base de dados do SICAR e bases de outros sistemas de gerenciamento de informações territoriais rurais, em particular com o SIGEF;
- Customização do sistema federal com vistas a eventual necessidade de atendimento de peculiaridades locais;
- Custos envolvidos no desenvolvimento e na manutenção de sistemas próprios ou customizados;
- Aprimoramento dos processos de comunicação e de participação relacionados ao desenvolvimento, funcionamento, customização e aprimoramento dos sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais;
- Aprimoramento das estratégias de comunicação junto a proprietários e possuidores, de forma a se evitar a paralisação processual da análise por inação do notificado;

¹⁴ Neste sentido, durante as oficinas do RegularizAgro, foram indicadas funcionalidades/módulos de: declaração de Reserva Legal em condomínio; declaração de licenciamento de supressão de vegetação; classificação de APPs em áreas de dunas móveis, apicuns salgados e áreas úmidas; classificação do imóvel em mais de uma formação florestal; análise de cadastros de comunidades tradicionais; contagem de prazo para leitura de notificação pelo proprietário/possuidor; classificação do imóvel em mais de uma formação florestal; compensação de Reserva Legal em outro imóvel ou por servidão ambiental; celebração de Termos de Compromisso; e estabelecimento de regras de precedência relativas a inserção de feições ambientais no cadastramento.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- Promoção de ações de apoio a proprietários e possuidores de imóveis de até 4 módulos fiscais e a famílias de povos e comunidades tradicionais nas etapas de cadastramento e análise do CAR;
- Realização de levantamento dos Estados que não possuem os insumos necessários para análise dinamizada, em particular, bases de referências/mapeamentos temáticos, e viabilização de sua obtenção;
- Sobreposição entre cadastros de imóveis rurais e territórios de PCTs;
- Aprimoramento das ferramentas de filtros automáticos do SICAR para fins de cadastramento e análise dos Cadastros, estabelecidos pela Portaria Mapa nº 121/2021;
- Ritmo da inscrição do CAR realizada com o auxílio de órgãos governamentais/entidades representativas; e
- Melhoria de mecanismos de compartilhamento/atualização de bases de dados de ambientais e territoriais utilizadas em sistemas de cadastramento e regularização ambiental (como banco de dados de Unidades de Conservação, de assentamentos de reforma agrária e de malhas geométricas municipais).

Ações:

1. Ampliação da eficiência do cadastramento e da análise do CAR e melhoria da qualidade de sua base de dados
 - 1.1. Executar ações de correção, adaptação e evolução das funcionalidades das soluções existentes no SICAR, de forma a promover seu contínuo e progressivo aprimoramento
 - 1.2. Implantar solução tecnológica de apoio e automatização de análise do CAR em todos os entes federados que adotam a plataforma do SICAR
 - 1.3. Fornecer mapeamentos temáticos de cobertura do solo, Áreas de Preservação Permanente, servidão administrativa e demais mapeamentos necessários aos Estados e ao Distrito Federal, conforme às especificações técnicas para uso da solução tecnológica de automatização de análise do CAR
 - 1.4. Aprimorar o uso de ferramentas para verificação de sobreposições dos imóveis rurais com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas consideradas impeditivas e áreas embargadas pelos órgãos competentes
 - 1.5. Aprimorar o fluxo de atendimentos de incidentes em integração de dados no SICAR, por meio de sistema gerenciador de demandas de serviços de Tecnologia da Informação
2. Aprimoramento da interoperabilidade entre sistemas de cadastramento e análise do CAR e da integração de dados de sistemas de ordenamento territorial e/ou ambiental
 - 2.1. Promover/aprimorar as integrações dos dados de análise e de regularização ambiental ao SICAR das plataformas estaduais próprias de cadastramento e análise
 - 2.2. Aprimorar a integração de bases de dados do CAR com outras bases geridas por Órgãos/Entidades ambientais e fundiárias para fins de apoio aos mecanismos de regularização ambiental

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- 2.3. Produzir e publicar mapas de Áreas Prioritárias para a Recuperação da Vegetação
- 2.4. Planejar e implementar banco de áreas para recuperação da vegetação
- 2.5. Criar Câmara Técnica para discussão/proposição de aprimoramentos em soluções tecnológicas e funcionalidades do SICAR, com participação dos entes federados (base inicial de trabalho: sistematização dos trabalhos das Oficinas do RegularizAgro)
3. Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para cadastramento e análise da regularidade ambiental
 - 3.1. Estabelecer estratégia de comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de cadastramento e análise do CAR
 - 3.2. Mobilizar possuidores e proprietários em projetos/áreas pré-selecionadas para apoio às etapas de cadastramento e análise da regularização ambiental de imóveis rurais
4. Ações que contribuem para o apoio a possuidores e proprietários em ações no CAR
 - 4.1. Desenvolver projetos de pesquisa voltados à estruturação de sistemas e plataformas digitais para auxílio à gestão da propriedade rural de agricultores familiares do Semiárido

Eixo Temático I: Apoio ao cadastramento e à análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais				
Objetivo: Impulsionar as etapas de cadastramento e análise da regularidade ambiental dos imóveis rurais pelos órgãos estaduais e distrital competentes em regularização ambiental				
Resultado: Aumento progressivo do percentual de imóveis imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com análise da regularidade ambiental finalizada				
Linhas de Atuação	Ações 2022-2027	Unidade de Medida	Responsáveis	Parceiros
Ampliação da eficiência do cadastramento e da análise do CAR e melhoria da qualidade de sua base de dados	Executar ações de correção, adaptação e evolução das funcionalidades das soluções existentes no SICAR, de forma a promover seu contínuo e progressivo aprimoramento	Ação de correção, adaptação e evolução executada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Implantar solução tecnológica de apoio e automatização de análise do CAR em todos os entes federados que adotam a plataforma do SICAR	Solução implantada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	Fornecer mapeamentos temáticos de cobertura do solo, Áreas de Preservação Permanente, servidão administrativa e demais mapeamentos necessários aos Estados e ao Distrito Federal, conforme às especificações técnicas para uso da solução tecnológica de automatização de análise do CAR	Mapeamento temáticos fornecido	SFB/Mapa	BNDES, parcerias internacionais
	Aprimorar o uso de ferramentas para verificação de sobreposições dos imóveis rurais com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras da União, áreas consideradas impeditivas e áreas embargadas pelos órgãos competentes	Ferramenta aprimorada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Aprimorar o fluxo de atendimentos de incidentes em integração de dados no SICAR, por meio de sistema gerenciador de demandas de serviços de Tecnologia da Informação	Fluxo de atendimento aprimorado	SFB/Mapa e TI	
Aprimoramento da interoperabilidade entre sistemas de cadastramento e análise do CAR e da integração de dados de sistemas de ordenamento territorial e/ou ambiental	Promover/aprimorar as integrações dos dados de análise e de regularização ambiental ao SICAR das plataformas estaduais próprias de cadastramento e análise	Integração promovida/ melhorada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Aprimorar a integração de bases de dados do CAR com outras bases geridas por Órgãos/Entidades ambientais e fundiárias para fins de apoio aos mecanismos de regularização ambiental	Integração promovida/ avaliada	SFB/Mapa	INCRA, IBAMA, Órgãos/Entidades estaduais
	Produzir e publicar mapas de Áreas Prioritárias para a Recuperação da Vegetação	Nº de mapas de áreas prioritárias	MMA	Agência Nacional de Águas e

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

		para a restauração		Saneamento Básico (ANA)
	Planejar e implementar banco de áreas para recuperação da vegetação	Banco de áreas implementado	MMA, IBAMA e ICMBio	
	Criar Câmara Técnica para discussão/proposição de aprimoramentos em soluções tecnológicas e funcionalidades do SICAR, com participação dos entes federados	Câmara Técnica criada	Comitê Gestor do RegularizAgro	Órgãos/Entidades estaduais, órgãos federais, representantes do setor produtivo e terceiro setor
Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para cadastramento e análise da regularidade ambiental	Estabelecer estratégia de comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de cadastramento e análise do CAR	Estratégia estabelecida	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais, setor produtivo e terceiro setor
	Mobilizar possuidores e proprietários em projetos/áreas pré-selecionadas para apoio às etapas de cadastramento e análise da regularização ambiental de imóveis rurais	Proprietário/possuidor mobilizado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
Ações que contribuem para o apoio a possuidores e proprietários em ações no CAR	Desenvolver projetos de pesquisa voltados à estruturação de sistemas e plataformas digitais para auxílio à gestão da propriedade rural de agricultores familiares do Semiárido	Projeto de Pesquisa	Embrapa	Universidades, Institutos de Pesquisa, OSCIPs, órgãos/entidades federais e órgãos/entidades estaduais

b. Eixo Temático II: Apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital

Objetivo: Impulsionar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital

Resultado: Instrumentos de operacionalização dos PRA em funcionamento em todos os Estados e no Distrito Federal e medidas de definição e de acompanhamento da adequação ambiental de imóveis rurais estruturadas e em aplicação

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Descrição: O Programa de Regularização Ambiental (PRA) compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de promover a regularização ambiental. O PRA é, assim, a etapa seguinte ao processo de análise dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR), na qual são acordadas, realizadas e acompanhadas as medidas de adequação dos imóveis rurais em que foram identificados passivos ambientais durante a fase de análise. Segundo o Código Florestal, o PRA deve ser instituído de forma a estabelecer o procedimento de adequação dos imóveis em que ocorreram supressões anteriores a 22/07/2008 em áreas rurais consolidadas. O Código Florestal estabelece que o PRA deve ser regulamentado por normas federais de caráter geral e instituído por ato normativo próprio, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. Como instrumentos do PRA, a legislação prevê o CAR, o Termo de Compromisso, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber (Decreto nº 7.830/2012, art. 9º).

Desafios:

- Mobilização de proprietários e possuidores rurais no processo de adesão ao PRA, bem como na adoção das medidas de adequação e na manutenção das RL, APP e AUR instituídas ou restauradas;
- Sensibilização dos proprietários e possuidores em relação a deveres e benefícios da regularização ambiental;
- Aprimoramento de estratégias de comunicação relativas à implementação das medidas de regularização do passivo ambiental;
- Custos da recuperação/restauração das áreas de passivo ambiental;
- Criação/divulgação de programas e ações de financiamento e fomento à adequação ambiental;
- Definição dos procedimentos de regularização ambiental a serem adotados no caso de passivos ambientais posteriores a 2008 e dos procedimentos administrativos para sua inclusão no PRA;
- Regulamentação de roteiros metodológicos para recuperação dos passivos de APP, AUR e RL;
- Auxílio à identificação de alternativas e à definição de parâmetros e metodologias de adequação ambiental a serem utilizados em cada imóvel, considerando-se critérios econômicos, bem como ambientais;
- Assistência técnica para a elaboração e acompanhamento dos PRADA, com prioridade para proprietários e possuidores de imóveis com até 4 módulos fiscais;
- Programas de extensão rural para implementação do PRA por proprietários e possuidores rurais;
- Definição de estratégias e ações de monitoramento e acompanhamento das APP, RL e AUR instituídas e restauradas;
- Implementação dos mecanismos para a implementação da compensação de RL;
- Estabelecimento de critérios de priorização da análise/regularização ambiental;
- Simplificação de procedimentos voltados à regularização ambiental;
- Disponibilização de soluções tecnológicas de apoio aos instrumentos e às ações que integram o PRA.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

1. Desenvolvimento e disponibilização de soluções tecnológicas que potencializem a implementação dos PRAs

1.1. Desenvolver e implantar solução tecnológica de suporte à celebração de Termo de Compromisso de adesão ao PRA nos entes federados que utilizam o SICAR

1.2. Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para apoio à regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito dos PRA, por meio do suporte à operacionalização da proposta simplificada e do PRADA, nos entes federados que utilizam o SICAR

1.3. Integrar dados e informações entre a plataforma SICAR, gerida pelo SFB, e plataformas de produção e disponibilização de dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de roteiros metodológicos para recuperação dos passivos de APP/AUR/RL, com vistas ao auxílio à tomada de decisão de proprietários e possuidores rurais na definição dos PRADA

1.4. Desenvolver e implantar módulo destinado à integração, ao gerenciamento e ao monitoramento de dados e informações relativos à CRA em âmbito nacional

1.5. Desenvolver e implementar solução tecnológica para monitoramento dos compromissos firmados no PRA nos entes federados que utilizam o SICAR

1.6. Desenvolver projeto de pesquisa para viabilizar plataforma digital com informações geoespaciais da vegetação nativa e biodiversidade dos imóveis rurais para apoio aos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)

2. Apoio à compensação de reserva legal no SICAR

2.1. Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para a compensação de reserva legal de imóveis rurais no SICAR

2.2. Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de Compensação de Reserva Legal

3. Capacitação de técnicos de campo, assistência técnica e extensão rural em regularização ambiental/recomposição da vegetação nativa e fortalecimento do setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas

3.1. Capacitação de técnicos de campo e multiplicadores em adequação ambiental/recuperação produtiva e em elaboração de projetos de recuperação dos passivos ambientais, em projetos pré-selecionados

3.2. Extensão rural e assistência técnica aos proprietários e possuidores com passivos ambientais na elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas em projetos/áreas pré-selecionadas

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- 3.3. Realização de estudo/diagnóstico sobre a provisão de assistência técnica e extensão rural pública e privada, para a regularização ambiental de imóveis rurais
- 3.4. Implementação das ações do projeto GEF Paisagens Sustentáveis da Amazônia
4. Ações de pesquisa no apoio à adequação ambiental e à cadeia de restauração florestal
- 4.1. Desenvolver projetos de pesquisa voltados à promoção da adequação ambiental das propriedades rurais de forma a ampliar a biodiversidade e restabelecer as funções das florestas, aliando conservação e aproveitamento econômico
5. Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para a implementação dos PRAs
- 5.1. Definir estratégia de comunicação voltada ao aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de implementação dos PRAs
6. Fortalecimento dos mecanismos de financiamento para a implementação dos PRAs estaduais
- 6.1. Identificação de fontes de financiamento para adequação ambiental e execução dos PRADA
- 6.2. Aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento para fins de regularização ambiental

Eixo Temático II: Apoio à implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital				
Objetivo: Impulsionar a implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais e distrital				
Resultado: Instrumentos de operacionalização dos PRAs em funcionamento em todos os Estados e no Distrito Federal e medidas de definição e de acompanhamento da adequação ambiental de imóveis rurais estruturadas e em aplicação				
Linhas de Atuação	Ações 2022-2027	Unidade de Medida	Responsáveis	Parceiros
Desenvolvimento e disponibilização de soluções tecnológicas que potencializem a implementação dos PRAs	Desenvolver e implantar solução tecnológica de suporte à celebração de Termo de Compromisso de adesão ao PRA nos entes federados que utilizam o SICAR	Solução tecnológica implantada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para apoio à regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito dos PRA, por	Solução tecnológica implantada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	meio do suporte à operacionalização da proposta simplifica e do PRADA, nos entes federados que utilizam o SICAR			
	Integrar dados e informações entre a plataforma SICAR, gerida pelo SFB, e plataformas de produção e disponibilização de dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de roteiros metodológicos para recuperação dos passivos de APP/AUR/RL, com vistas ao auxílio à tomada de decisão de proprietários e possuidores rurais na definição dos PRADA	Dado/informação integrada	SFB/Mapa	Embrapa, Órgãos/Entidades estaduais
	Desenvolver e implantar módulo destinado à integração, ao gerenciamento e ao monitoramento de dados e informações relativos à CRA em âmbito nacional	Módulo implantado	SFB/Mapa e MMA	Órgãos/Entidades estaduais
	Desenvolver e implementar solução tecnológica para monitoramento dos compromissos firmados no PRA nos entes federados que utilizam o SICAR	Módulo implantado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Desenvolver projeto de pesquisa para viabilizar plataforma digital com informações geoespaciais da vegetação nativa e biodiversidade dos imóveis rurais para apoio aos Programas de	Projeto de pesquisa	Embrapa	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)			
Apoio à compensação de reserva legal no SICAR	Desenvolver e implantar soluções tecnológicas para a compensação de reserva legal de imóveis rurais no SICAR	Módulo/plataforma disponibilizada	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de Compensação de Reserva Legal	Número de áreas com Certificado de Compensação de Reserva Legal e outros tipos de compensação ambiental	ICMBio	SFB/Mapa
Capacitação de técnicos de campo, assistência técnica e extensão rural em regularização ambiental/recomposição da vegetação nativa e fortalecimento do setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas	Capacitação de técnicos de campo e multiplicadores em adequação ambiental/recuperação produtiva e em elaboração de projetos de recuperação dos passivos ambientais, em projetos pré-selecionados	Capacitação realizada	SFB/Mapa, CNA, Embrapa	Órgãos/entidades estaduais, sindicatos rurais e órgãos de assistência técnica
	Extensão rural e assistência técnica aos proprietários e possuidores com passivos ambientais na elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas em projetos/áreas pré-selecionadas	Proprietário/possuidor assistido	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Realização de estudo/diagnóstico sobre a provisão de assistência técnica e extensão rural pública e privada, para a	Estudo realizado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	regularização ambiental de imóveis rurais			
	Implementação das ações do projeto GEF Paisagens Sustentáveis da Amazônia	Área em processo de recuperação (ha)	MMA	Estados (AC, AM, PA e RO) e ICMBio
Ações de pesquisa no apoio à adequação ambiental e à cadeia de restauração florestal	Desenvolver projetos de pesquisa voltados à promoção da adequação ambiental das propriedades rurais de forma a ampliar a biodiversidade e restabelecer as funções das florestas, aliando conservação e aproveitamento econômico	Projeto de pesquisa	Embrapa	Organização internacional, instituições de pesquisa, fundações de apoio e entidades estaduais
Aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores rurais para a implementação dos PRAs	Definir estratégia de comunicação voltada ao aprimoramento da comunicação entre Poder Público e proprietários e possuidores no curso dos processos de implementação dos PRAs	Estratégia desenvolvida	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais, setor produtivo e terceiro setor
Fortalecimento dos mecanismos de financiamento para a implementação dos PRAs estaduais	Identificação de fontes de financiamento para adequação ambiental e execução dos PRADA	Estudo realizado	SFB/Mapa, Órgãos/Entidades estaduais	
	Aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento para fins de regularização ambiental	Mecanismo aperfeiçoado	Mapa e MMA	

- c. **Eixo Temático III: Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito**

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Objetivo: Ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilidades percebidas pelos agentes sociais envolvidos

Resultado: Aumento progressivo das áreas de RL, APP e AUR recompostas ou compensadas

Descrição: Os incentivos à regularização ambiental podem ser entendidos, de forma ampla, como medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio da diminuição dos custos da regularização e da recuperação ambiental, da criação de ambiente econômico favorável para tal adequação ou do estabelecimento de outras vantagens ou benefícios que possam ser percebidos pelos agentes sociais envolvidos. O Código Florestal, em seu art. 41, prevê categorias e linhas de ação estatal de programa federal de apoio e incentivo à preservação e à recuperação do meio ambiente, formadas por: pagamento ou incentivo a serviços ambientais; compensação pelas medidas de conservação ambiental, por meio, dentre outros, dos instrumentos de crédito agrícola, seguro agrícola, dedução das APP, RLe AUR da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); e isenção de impostos para insumos e equipamentos; e incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Desafios:

- Percepção negativa da relação custo-benefício da regularização ambiental de proprietários e possuidores rurais;
- Mecanismos para promoção da regularização dos passivos ambientais, previstos no art. 41, do Código Florestal pouco explorados;
- Desconhecimento dos incentivos existentes para a regularização ambiental dos imóveis rurais;
- Baixa divulgação dos procedimentos para acesso aos incentivos juntos a órgãos públicos subnacionais, setor produtivo e terceiro setor;
- Regulamentação insuficiente dos incentivos à regularização ambiental e disponibilização de recursos para sua operacionalização;
- Realização de diagnóstico para identificação das demandas por criação e aperfeiçoamento dos incentivos à regularização ambiental de proprietários e possuidores rurais;
- Assistência técnica aos proprietários e possuidores rurais na elaboração de projetos de financiamento voltados à prestação de serviços ambientais;
- Definição/utilização de perfis de públicos-alvo na criação de incentivos à regularização ambiental;
- Promover a integração, na operacionalização de incentivos, de mecanismos e instrumentos de políticas conexas, como crédito rural, PSA, políticas tributárias, bioeconomia e adaptação às mudanças do clima;
- Criação de programas para ATER pública e privada para a regularização ambiental de imóveis rurais;
- Definição de bases fundiárias seguras à regularização ambiental;

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- Custos do apoio jurídico a proprietários e possuidores com pendências de regularização ambiental;
- Ações de regularização ambiental com foco em Unidades de Conservação em Uso Sustentável;
- Identificar as necessidades de apoio à cadeia da restauração florestal, desde os insumos até o acesso ao mercado para os bens produzidos em áreas/imóveis regularizados;
- Necessidade de integração do PRA com novos mecanismos de financiamento (Fundos Verdes; CPR Verde); e
- Estimular arranjos e parcerias público-privado para catalisar instrumentos e incentivo para regularização dos imóveis, em atuação conjunta dos órgãos e entidades federais e estaduais.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

1. Fomento Florestal e Bioeconomia

- 1.1. Capacitações em manejo florestal não madeireiro e madeireiro, silvicultura de espécies florestais nativas e recomposição da vegetação em florestas tropicais
- 1.2. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a agregar valor a produtos da biodiversidade da Amazônia (PANCs, óleos, resinas, extratos, essências, gorduras vegetais, frutas, plantas medicinais raízes e tubérculos, fibras, madeira e meliponídeos) considerando a multifuncionalidade do espaço rural nas áreas de produção familiar, de comunidades tradicionais e de povos indígenas
- 1.3. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a aumentar a escala, a qualidade, a regularidade e logística de produção das matérias primas da biodiversidade da Amazônia para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços sustentáveis para as indústrias agroalimentares, agroquímicas, cosméticas, de fármacos, materiais cirúrgicos, pneumáticos e energias renováveis
- 1.4. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a alavancar o mercado de produtos certificados da biodiversidade florestal em sistemas sustentáveis nos diversos biomas brasileiros
- 1.5. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a ampliar o período de produção de abacate, açaí, araçá, bacuri, cajá, camu-camu, cupuaçu, guaraná, mangaba, murici, pequi, pinha e umbu nas regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste
- 1.6. Desenvolver projeto de pesquisa voltado a agregar valor aos sistemas ILPF pela mensuração e reconhecimento de serviços ecossistêmicos ofertados

2. Apoio à recuperação da vegetação nativa, à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável das espécies florestais nativas

- 2.1. Implementar o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

2.2. Implementação das ações do projeto Biodiversidade e Mudança Climática na Mata Atlântica

2.3. Implementação das ações voltadas à recuperação da vegetação nativa do projeto “Estratégias de Conservação, Restauração e Manejo para a Biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal - GEF Terrestre”

2.4. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a viabilizar a conservação e o uso sustentável das espécies florestais nativas vulneráveis e/ou em riscos de extinção nos biomas brasileiros

2.5. Apoiar a execução de projetos piloto de recomposição de vegetação nativa via chamadas públicas

2.6. Estruturar plataformas digitais integradas de dados espaço-temporais sobre a biodiversidade e serviços ambientais

3. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

3.1. Implementar o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+

3.2. Desenvolver projetos de pesquisa voltados a valorar e quantificar os serviços ambientais propiciados por sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis e que viabilizam mecanismos de compensação econômico-financeiros

4. Aprimoramento de incentivos à regularização ambiental

4.1. Realizar estudos com vistas à identificação das necessidades de incentivos de proprietários/possuidores e serviços auxiliares à regularização, à apresentação de propostas de regulamentação de instrumentos próprios e à criação de mecanismos de financiamento para sua operacionalização

4.2. Elaborar material informativo acerca dos incentivos à regularização ambiental e procedimentos para seu acesso com vistas à divulgação junto aos órgãos estaduais e municipais, terceiro setor e setor produtivo

Eixo Temático III: Incentivos à regularização ambiental de imóveis rurais e apoio à recomposição da vegetação nativa de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito

Objetivo: Ampliar os incentivos socioeconômicos, financeiros e comerciais à regularização ambiental, apoiar a recomposição da vegetação nativa e contribuir para a adoção de medidas que estimulem a adequação dos imóveis rurais à legislação florestal por meio de benefícios e facilizações percebidas pelos agentes sociais envolvidos

Resultado: Aumento progressivo das áreas de RL, APP e AUR recompostas ou compensadas

Linhas de Atuação	Ações 2022-2027	Unidade de Medida	Responsáveis	Parceiros
-------------------	-----------------	-------------------	--------------	-----------

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

Fomento Florestal e Bioeconomia	Capacitações em manejo florestal não madeireiro e madeireiro, silvicultura de espécies florestais nativas e recomposição da vegetação em florestas tropicais	Capacitação realizada	SFB/Mapa	
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a agregar valor a produtos da biodiversidade da Amazônia (PANCs, óleos, resinas, extratos, essências, gorduras vegetais, frutas, plantas medicinais raízes e tubérculos, fibras, madeira e meliponídeos) considerando a multifuncionalidade do espaço rural nas áreas de produção familiar, de comunidades tradicionais e de povos indígenas	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, Institutos de Pesquisa, Entidades/Órgãos estaduais, Entidades federais
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a aumentar a escala, a qualidade, a regularidade e logística de produção das matérias primas da biodiversidade da Amazônia para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços sustentáveis para as indústrias agroalimentares, agroquímicas, cosméticas, de fármacos, materiais cirúrgicos, pneumáticos e energias renováveis	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, Institutos de Pesquisa, Entidades/Órgãos estaduais, Entidades federais, centro de cooperação
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a alavancar o mercado de produtos certificados da biodiversidade florestal em sistemas sustentáveis nos diversos biomas brasileiros	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, fundações de apoio e entidades federais
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a ampliar o período de produção de abacate, açaí, araçá, bacuri, cajá, camu-camu, cupuaçu,	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, fundações de apoio, entidades federais e

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	guaraná, mangaba, murici, pequi, pinha e umbu nas regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste			órgãos/entidades estaduais
	Desenvolver projeto de pesquisa voltado a agregar valor aos sistemas ILPF pela mensuração e reconhecimento de serviços ecossistêmicos ofertados	Projeto de pesquisa	Embrapa	Centro de Energia Nuclear Na Agricultura (CENA)
Apoio à recuperação da vegetação nativa, à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável das espécies florestais nativas	Implementar o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)	Área em processo de recuperação (ha)	MMA	Ministérios e autarquias do governo federal, instituições públicas e privadas
	Implementação das ações do projeto Biodiversidade e Mudança Climática na Mata Atlântica	Área em processo de recuperação (ha)	MMA	FUNBIO e ICMBio
	Implementação das ações voltadas à recuperação da vegetação nativa do projeto “Estratégias de Conservação, Restauração e Manejo para a Biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal - GEF Terrestre”	Áreas em processo de recuperação (ha)	MMA	FUNBIO e ICMBio
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a viabilizar a conservação e o uso sustentável das espécies florestais nativas vulneráveis e/ou em riscos de extinção nos biomas brasileiros	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, Institutos de Pesquisa e Entidades estaduais
	Apoiar a execução de projetos piloto de recomposição de vegetação nativa via chamadas públicas	Projeto apoiado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Estruturar plataformas digitais integradas de dados espaço-temporais sobre a biodiversidade e serviços ambientais	Projetos de pesquisa	Embrapa	Universidades, Associação, Instituto de Pesquisa e Órgão Federal

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)	Implementar o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta +	Número de projetos apoiados	MMA	PNUD
	Desenvolver projetos de pesquisa voltados a valorar e quantificar os serviços ambientais propiciados por sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis e que viabilizam mecanismos de compensação econômico-financeiros	Projeto de pesquisa	Embrapa	Universidades, fundações de apoio, entidades federais e órgãos/entidades estaduais
Aprimoramento de incentivos à regularização ambiental	Realizar estudos com vistas à identificação das necessidades de incentivos de proprietários/possuidores e serviços auxiliares à regularização, à apresentação de propostas de regulamentação de instrumentos próprios e à criação de mecanismos de financiamento para sua operacionalização	Estudo realizado	SFB/Mapa	Órgão estadual, representantes setor produtivo e terceiro setor, Instituições Financeiras, ATER, Instituições de Pesquisa
	Elaborar material informativo acerca dos incentivos à regularização ambiental e procedimentos para seu acesso com vistas à divulgação junto aos órgãos estaduais e municipais, terceiro setor e setor produtivo	Material informativo elaborado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais, MMA, Mapa e órgãos estaduais competentes

d. Eixo Temático IV: Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda

Objetivo: Fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais da atuação estatal em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades subnacionais competentes

Resultado: Estruturas de governança pública em regularização ambiental e mecanismos de desenvolvimento de capacidades institucionais em funcionamento e em contínuo

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

aprimoramento, com vistas ao desenvolvimento das competências técnicas e gerenciais dos agentes públicos que atuam em regularização ambiental, à melhoria das capacidades organizacionais de planejamento, gestão e regulação em regularização ambiental, ao aperfeiçoamento da infraestrutura de suporte à regularização ambiental e ao aperfeiçoamento dos processos de transparência administrativa da agenda

Descrição: O desenvolvimento de capacidades institucionais é o processo por meio do qual instituições, grupos e associações ampliam progressivamente suas habilidades coletivas e individuais para realizar funções, resolver problemas, atingir seus objetivos e, principalmente, estabelecer caminhos que atendam suas necessidades de desenvolvimento, de forma sustentável e interconectada ao seu contexto social¹⁵. Dimensões importantes do aprimoramento das capacidades institucionais, no âmbito do RegularizAgro, estão relacionadas às capacidades operacionais e técnicas dos agentes públicos para atuação nos processos de regularização ambiental de imóveis rurais, às capacidades de regulação, planejamento e gestão dos órgãos e entidades competentes e ao fortalecimento dos mecanismos de governança, comunicação e transparéncia da atuação governamental na agenda. Também contribui para o fortalecimento das capacidades compartilhadas, no âmbito do RegularizAgro, o aprimoramento dos arranjos institucionais, nos níveis estratégico, tático e operacional, e dos mecanismos de cooperação interfederativa e de coordenação intersetorial em regularização ambiental de imóveis rurais.

Principais desafios:

- Aperfeiçoamento dos mecanismos de alinhamento e definição dos papéis institucionais dos atores estatais de âmbito federal e subnacional, na agenda de regularização ambiental de imóveis rurais, bem como aprimoramento dos processos de coordenação entre os órgãos e as entidades estatais envolvidas;
- Aprimoramento dos instrumentos e processos de colaboração entre os órgãos e entidades estatais, de nível federal, estadual e municipal, e entre estes e a iniciativa privada e o terceiro setor, na agenda de regularização ambiental de imóveis rurais;
- Aprimoramento contínuo dos mecanismos de participação em instâncias e processos de governança em regularização ambiental;
- Ampliação da produção e da disponibilidade de dados, pesquisas e diagnósticos acerca da realidade local e de aspectos internos e de contexto relativos à atuação dos órgãos e entidades competentes em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Definição/apoio a estratégias de formação de agentes públicos para atuação na agenda;
- Realização de ações de capacitação nas temáticas relacionadas à regularização ambiental de imóveis rurais, inclusive na modalidade de Educação à Distância (EaD);
- Realização de diagnóstico sobre as necessidades de pessoal para atuação nos processos de regularização ambiental de imóveis rurais nos entes subnacionais e ampliação do quadro temporário e efetivo para atuação na agenda em âmbito estadual;
- Ampliação de recursos para a agenda de regularização ambiental e criação/fortalecimento de instrumentos para sua captação em nível subnacional;

¹⁵ Capacity Development. New York: Management Development en Governance Division, UNDP, 1997.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- Criação de espaço permanente de governança para os sistemas de cadastramento e regularização ambiental de imóveis rurais;
- Melhoria das condições de infraestrutura tecnológica e física dos entes subnacionais competentes em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Divulgação, visibilidade e reconhecimento de melhores práticas em políticas de regularização ambiental, de forma a potencializar a aprendizagem e o intercâmbio entre pares;
- Apoio à inovação voltada à solução de problemas públicos relacionados à regularização ambiental de imóveis rurais;
- Desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, mensuração e premiação do desempenho na gestão pública em regularização ambiental de imóveis rurais;
- Apoio a processos de mudanças organizacionais e de simplificação/aprimoramento de fluxos operacionais em regularização ambiental;
- Ampliação do uso de instrumentos e mecanismos de planejamento em nível federal e em cada Estado, na agenda de regularização ambiental (definição de ações, metas e indicadores respectivos);
- Aprimoramento dos processos de comunicação junto aos proprietários e possuidores rurais, inclusive por meio de manuais para este público-alvo, relativos às etapas da regularização ambiental, desde a inscrição no CAR à instituição/restauração das áreas de proteção;
- Alguns desafios relacionados ao aprimoramento das capacidades de regulação:
 - Ampliação de estudos e discussões e apoio ao intercâmbio e à formação de consensos acerca de lacunas jurídicas que têm afetado os processos de regularização ambiental ou gerado situações de insegurança jurídica, nas instâncias administrativas de âmbito nacional, regional e estadual¹⁶;

¹⁶ Pontos levantados durante as Oficinas do RegularizAgro, em relação a lacunas ou falta de clareza quanto ao entendimento de normas do Código Florestal: detalhamento/interpretação de conceitos com pouco detalhamento no ato normativo, como RL em condomínio, APP em rios com ilhas fluviais, APP/RL em Veredas/Várzeas, APP em Escarpa/Chapada e Área de Uso Restrito; interpretação/aplicação do *caput*, do art. 68, do Código Florestal, no que se refere à legislação em vigor à época da supressão, para fins de definição dos percentuais de Reserva Legal a serem observados (face às modificações sofridas pelas leis florestais, especialmente para algumas tipologias florestais); aplicação/interpretação do art. 67, do Código Florestal, em relação ao benefício do PRA, nos imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais, particularmente no caso de inexistência de Reserva Legal instituída, até a data de 22 de julho de 2008; aplicação/interpretação dos art. 61-A, § 12, e art. 15, do Código Florestal, com divergências de entendimentos entre os Estados; interpretação do conceito de identidade ecológica (para os fins de interpretação conforme à Constituição Federal do art. 48, § 2º do Código Florestal, conferida pelo STF), e déficit de especificidade da regulamentação federal no que se refere aos instrumentos do PRA, em particular dos procedimentos a serem adotados no caso de supressões posteriores à 22 de julho de 2008. Foram também apresentadas as seguintes demandas, em relação a outros atos normativos: detalhamento de procedimentos de compensação relacionados à emissão de CRA (Decreto nº 9.640, de 2018); revisão da Portaria Mapa nº 121, de 12 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos para análise do CAR e para integração de dados com o SICAR, para prever obrigatoriedade da utilização de filtros automáticos, no caso de sobreposição de cadastros com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, dentre outras terras de domínio público, e para que se considerem as etapas anteriores à

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

- Divergências entre atos normativos federal e subnacionais e estágios desiguais de normatização de procedimentos complementares de análise de CAR e de operacionalização dos PRAs nos Estados;
- Redefinição do prazo disposto na legislação atual para adesão ao PRA, de forma a viabilizar a atuação estatal efetiva na execução dos programas;
- Regulamentação do CAR e instituição do PRA, nos Estados que ainda não o fizeram, definição de prazo para a restauração das APPs e das RLs, no âmbito estadual, e detalhamento das regras de elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração de APPs e de RLs;
- Apoio ao intercâmbio e à cooperação entre entes federados, para fins de elaboração, aprimoramento e harmonização de normas de regularização ambiental;
- Elaboração de notas orientativas com recomendações para a análise e a operacionalização dos PRAs nos Estados e de manuais para os agentes públicos, relativos às etapas do processo de regularização ambiental, desde a recepção das inscrições no CAR ao monitoramento das áreas restauradas; e
- Estabelecimento/recomendação de rotinas, atribuições e responsabilidades na execução de procedimentos administrativos em regularização ambiental.

Área Geográfica de Implementação: Nacional

Ações:

1. Capacitação de agentes públicos em regularização ambiental e reforço do quadro de pessoal com atuação na agenda
 - 1.1. Desenvolver Plano de Capacitação para a realização de treinamentos em cadastramento e análise dos Cadastros Ambientais Rurais no SICAR
 - 1.2. Realizar treinamentos de agentes públicos dos órgãos e entidades competentes em regularização ambiental
2. Fortalecimento das capacidades institucionais de regulação, por meio do aprimoramento, da simplificação e da harmonização dos atos administrativo-normativos e normativos aplicáveis, observadas as delimitações de competência normativa na agenda
 - 2.1. Estabelecer agenda regulatória dirigida ao aprimoramento das normas de cadastramento, análise e apoio à implementação dos PRAs, no âmbito do SICAR,

homologação das Terras Indígenas para fins de aplicação de filtros de identificação de sobreposições com os cadastros; demanda por normatização de fluxo de comunicação entre órgãos Gestores das Unidade de Conservação e gestores do CAR, para que sejam informadas no CAR as propriedades passíveis e impedidas de regularização, em áreas abrangidas por tais Unidades; demanda por regulamentação específica sobre o procedimento de regularização dos territórios dos povos e comunidades tradicionais; e demanda por aperfeiçoamento de normas relativas à retificação por readequação ou realocação da área de reserva legal e de atualização de cadastros por proprietários e possuidores rurais.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

observadas as competências próprias para atuação na agenda, em colaboração entre órgãos estaduais competentes e gestores federais.

2.2. Criar Câmaras Técnicas para realização de estudos jurídicos em temáticas relacionadas à aplicação da legislação florestal de regularização ambiental e para o aprimoramento das regras de análise, cadastramento e apoio à implementação dos PRAs no âmbito do SICAR, com a participação dos entes estaduais e de representantes do setor produtivo e terceiro setor (base inicial de trabalho: recomendações apresentadas durante as Oficinas do RegularizAgro)

2.3. Realizar workshops/seminários, com vistas ao suporte à elaboração normativa, cooperação e intercâmbio em matéria de regulamentação estadual da regularização ambiental

2.4. Apresentar proposta de revisão do prazo de adesão aos PRAs estabelecido no art. 29, § 4º, do Código Florestal, e estabelecer diretrizes mínimas para regulamentação dos Estados

2.5. Rever a Portaria Mapa nº 121, de 2021, no que se refere aos procedimentos adotados em caso de sobreposição entre cadastros e terras públicas

2.6. Produzir documentos orientativos em matéria de cadastramento e análise do CAR e de conteúdo mínimo de regulamentação dos PRAs estaduais

2.7. Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de compensação de reserva legal em imóveis localizados em Unidades de Conservação Federais

2.8. Estabelecer as normas complementares específicas necessárias à análise dos Cadastros Ambientais Rurais

2.9. Regulamentar os Programas estaduais de Regularização Ambiental

3. Fortalecimento das capacidades institucionais de infraestrutura para a regularização ambiental

3.1. Apoiar a melhoria da infraestrutura de TI do SICAR nos âmbitos federal e estaduais

4. Fortalecimento dos mecanismos de governança, comunicação e transparência da atuação governamental em regularização ambiental

4.1. Criar instâncias de governança multisectorial para a regularização ambiental de imóveis rurais, nas esferas federal e estaduais, com participação da iniciativa privada e terceiro setor

4.2. Aprimorar o Módulo de Consulta Pública do SICAR

4.3. Realizar encontros nacionais com representantes dos Estados para levantamento de necessidades, boas práticas e discussão de aprimoramentos da gestão do CAR e do desenvolvimento dos sistemas de informações do CAR

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

Eixo Temático IV: Aprimoramento dos arranjos institucionais em regularização ambiental de imóveis rurais e fortalecimento das capacidades institucionais para atuação na agenda				
Objetivo: Fortalecer a governança pública, aprimorar os arranjos institucionais da atuação estatal em regularização ambiental de imóveis rurais e apoiar continuamente o desenvolvimento das capacidades institucionais dos órgãos e entidades subnacionais competentes				
Resultado: Estruturas de governança pública em regularização ambiental e mecanismos de desenvolvimento de capacidades institucionais em funcionamento e em contínuo aprimoramento, com vistas ao desenvolvimento das competências técnicas e gerenciais dos agentes públicos que atuam em regularização ambiental, à melhoria das capacidades organizacionais de planejamento, gestão e regulação em regularização ambiental, ao aperfeiçoamento da infraestrutura de suporte à regularização ambiental e ao aperfeiçoamento dos processos de transparência administrativa da agenda				
Linhas de Atuação	Ações 2022-2027	Unidade de Medida	Responsáveis	Parceiros
Capacitação de agentes públicos em regularização ambiental e reforço do quadro de pessoal com atuação na agenda	Desenvolver Plano de Capacitação para a realização de treinamentos em cadastramento e análise dos Cadastros Ambientais Rurais no SICAR	Plano de Capacitação desenvolvido	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Realizar treinamentos de agentes públicos dos órgãos e entidades competentes em regularização ambiental	Agente público treinado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
Fortalecimento das capacidades institucionais de regulação, por meio do aprimoramento, da simplificação e da harmonização dos atos administrativo-normativos e normativos aplicáveis, observadas as delimitações de competência normativa na agenda	Estabelecer agenda regulatória dirigida ao aprimoramento das normas de cadastramento, análise e apoio à implementação dos PRAs, no âmbito do SICAR, observadas as competências próprias para atuação na agenda, em colaboração entre órgãos estaduais competentes e gestores federais	Agenda regulatória estabelecida	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais, ABEMA, CONSEAGRI
	Criar Câmaras Técnicas para realização de estudos jurídicos em temáticas relacionadas à aplicação da legislação florestal de regularização ambiental e para o aprimoramento das regras de análise, cadastramento e apoio à implementação dos PRAs no âmbito do SICAR, com a	Câmara Técnica criada	Comitê Gestor do RegularizAgro	Órgãos/Entidades estaduais, representantes setor produtivo e terceiro setor

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

	participação dos entes estaduais e de representantes do setor produtivo e terceiro setor			
	Realizar workshops/seminários, com vistas ao suporte à elaboração normativa, cooperação e intercâmbio em matéria de regulamentação estadual da regularização ambiental	Workshop/ seminário realizado	Órgãos/Entidades estaduais competentes em regularização ambiental	SFB/Mapa
	Apresentar proposta de revisão do prazo de adesão aos PRAs estabelecido no art. 29, § 4º, do Código Florestal, e estabelecer diretrizes mínimas para regulamentação dos Estados	Proposta apresentada	SFB/Mapa, MMA, Órgãos/Entidades estaduais competentes em regularização ambiental	ABEMA
	Rever a Portaria Mapa nº 121, de 2021, no que se refere aos procedimentos adotados em caso de sobreposição entre cadastros e terras públicas	Portaria revista	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Produzir documentos orientativos em matéria de cadastramento e análise do CAR e de conteúdo mínimo de regulamentação dos PRAs estaduais	Documento orientativo produzido	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Elaborar e implementar uma política de melhoria do processo de compensação de reserva legal em imóveis localizados em Unidades de Conservação Federais	Instrução ICMBIO nº 05/2016 atualizada	ICMBio	
	Estabelecer as normas complementares específicas necessárias à análise dos Cadastros Ambientais Rurais	Norma complementar estabelecida	Órgãos/Entidades estaduais competentes em	SFB/Mapa

**PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS
RURAIS (REGULARIZAGRO)**

			regularização ambiental	
	Regulamentar os Programas estaduais de Regularização Ambiental	Norma de regulamentação estabelecida	Órgãos/Entidades estaduais competentes em regularização ambiental	SFB/Mapa
Fortalecimento das capacidades institucionais de infraestrutura para a regularização ambiental	Apoiar a melhoria da infraestrutura de TI do SICAR nos âmbitos federal e estaduais	Melhoria de infraestrutura	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
Fortalecimento dos mecanismos de governança, comunicação e transparência e dos arranjos institucionais em regularização ambiental	Criar instâncias de governança multissetorial para a regularização ambiental de imóveis rurais, nas esferas federal e estaduais, com participação da iniciativa privada e terceiro setor	Instância de governança criada	SFB/Mapa e Órgãos/Entidades estaduais competentes em regularização ambiental	ABEMA e CONSEAGRI
	Aprimorar o Módulo de Consulta Pública do SICAR	Módulo aprimorado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais
	Realizar encontros nacionais com representantes dos Estados para levantamento de necessidades, boas práticas e discussão de aprimoramentos da gestão do CAR e do desenvolvimento dos sistemas de informações do CAR	Encontro nacional realizado	SFB/Mapa	Órgãos/Entidades estaduais

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

IV. EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO REGULARIZAGRO

O Decreto nº 11.015, de 2022, que institui o RegularizAgro, estabelece que compete ao Comitê Gestor do Plano Nacional supervisionar, monitorar e avaliar as atividades e a consecução dos objetivos do RegularizAgro e elaborar relatórios anuais acerca de sua implementação (art. 5º, inciso IV).

A partir da aprovação das metas, indicadores e ações do RegularizAgro, será iniciada a etapa de implementação Plano, acompanhada por seu monitoramento.

O processo de monitoramento do RegularizAgro acompanhará a operacionalização dos ciclos de execução dos seus Planos de Ação e resultará na produção de relatórios anuais de acompanhamento das ações previstas e do estágio de alcance das metas e objetivos do RegularizAgro. Os ciclos de implementação do Plano terão a duração de quatro anos, coincidentes com o período de vigências dos Planos Plurianuais da União (PPA), com exceção do primeiro ciclo, que se estenderá de 2022 a 2027.

A estratégia de monitoramento e de avaliação do Plano será detalhada pelo Comitê Gestor do Plano, na qual serão previstas as ações que serão realizadas com vistas ao acompanhamento da performance da implementação do RegularizAgro, com base nos indicadores de monitoramento das metas estabelecidas (Tabela 3).

As ações que integrarão a estratégia de monitoramento abrangerão, dentre outras, a realização de reuniões e consultas formais aos órgãos e entidades responsáveis pelas ações que integram o Plano Nacional, com vistas ao acompanhamento da execução das iniciativas que integram o RegularizAgro e ao monitoramento do alcance dos seus objetivos e metas junto às entidades partícipes na implementação do Plano. Também será utilizado, como instrumento de acompanhamento, às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), no que se refere ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira de ações incluídas no RegularizAgro viabilizadas por meio de recursos orçamentários.

No processo de acompanhamento, serão monitorados os indicadores definidos para verificação da evolução do alcance das metas RegularizAgro. Com base nas informações anuais coletadas junto aos órgãos do Comitê Gestor e em consulta às fontes de dados predefinidas, a Secretaria Executiva elaborará relatório anual acompanhamento dos indicadores e de análise situacional da execução dos objetivos, metas e ações do Plano, que será apreciado em reunião do Comitê Gestor e disponibilizada em página eletrônica dos atos do colegiado.

Por ocasião do início da implementação do PPA 2024-2027, o Comitê Gestor avaliará a necessidade de revisão dos objetivos, metas e ações para o primeiro ciclo do Plano de Ação do RegularizAgro, com base no primeiro relatório de monitoramento de sua implementação.

PLANO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS (REGULARIZAGRO)

No último ano de cada ciclo de implementação do Plano de Ação do RegularizAgro, o relatório de monitoramento será substituído por relatório de avaliação do cumprimento das metas e objetivos do Plano, no ciclo respectivo, com indicação dos avanços, problemas enfrentados e providências adotadas.

O relatório de avaliação do Plano subsidiará a realização de reuniões e oficinas com os órgãos e entidades partícipes do Comitê Gestor e com o terceiro setor e setor produtivo, para fins de discussão dos resultados alcançados, levantamento de perspectivas e renovação ou pactuação de novas ações para o ciclo seguinte. A elaboração dos Planos de Ação para cada ciclo será coordenada pelo Comitê Gestor e submetida à consulta pública, nos mesmos moldes da elaboração inicial do RegularizAgro. As contribuições apresentadas na consulta pública serão consolidadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelos membros do Comitê Gestor. Será elaborada versão final do Plano de Ação para o ciclo seguinte, a qual será submetida à deliberação do colegiado e, aprovada, será encaminhada ao Ministro de Estado. Tanto o relatório de avaliação do Plano quanto os Planos de Ação para cada ciclo serão disponibilizados na *internet* para acesso público.